



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE**

VOLPI ALBUQUERQUE PESSOA DA SILVA

**O MÉTODO DECADIALÉTICO APLICADO AO FENÔMENO JURÍDICO:
Uma análise dialético-concreta da Constituição do Brasil**

**RECIFE
2024**

VOLPI ALBUQUERQUE PESSOA DA SILVA

**O MÉTODO DECADIALÉTICO APLICADO AO FENÔMENO JURÍDICO:
Uma análise dialético-concreta da Constituição do Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso final apresentado à banca examinadora da Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito.

Áreas de Conhecimento: Filosofia do Direito, Metodologia jurídica, Teoria do Direito.

Orientador: Prof. Dr. Torquato da Silva Castro Júnior

RECIFE

2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Silva, Volpi Albuquerque Pessoa da.

O método decialético aplicado ao fenômeno jurídico: Uma análise dialético-concreta da Constituição do Brasil. / Volpi Albuquerque Pessoa da Silva. - Recife, 2024.

53 p.

Orientador(a): Torquato da Silva Castro Júnior

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Direito - Bacharelado, 2024.

1. Teoria do Direito. 2. Filosofia do Direito. 3. Metodologia jurídica. 4. Filosofia Concreta. 5. Mário Ferreira dos Santos. I. Castro Júnior, Torquato da Silva. (Orientação). II. Título.

340 CDD (22.ed.)

VOLPI ALBUQUERQUE PESSOA DA SILVA

**O MÉTODO DECADIALÉTICO APLICADO AO FENÔMENO JURÍDICO:
Uma análise dialético-concreta da Constituição do Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso final apresentado à banca examinadora da Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, como exigência parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovado em: 10/10/2024

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Torquato da Silva Castro Júnior (Orientador)

Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Gustavo Just da Costa e Silva (Examinador Interno)

Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Pedro Parini Marques de Lima (Examinador Interno)

Universidade Federal de Pernambuco

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Nosso Senhor, Deus e Salvador Jesus Cristo e a Virgem Maria Mãe de Deus por todas as bênçãos de minha vida e por mais essa conquista que sem a Providência Divina seria impossível alcançar. Minha esperança é o Pai, meu refúgio é o Filho, minha proteção o Espírito Santo. Santíssima Trindade, Glória a Ti!

Agradeço aos meus pais, Flaviano e Tarciana, sem os quais não teria recebido de Deus o Dom da Vida para trilhar esse caminho e o amor que cada um dedicou a mim e que me impulsionou até aqui.

Agradeço à minha filha Clara, por ser uma fonte de inspiração, pelo amor e carinho que me proporciona todos os dias, agradeço por me recordar a importância da gentileza, da generosidade e da inocência.

Agradeço, minha amada Helena, companheira inseparável que me apoia em cada dificuldade, cujo amor é uma fonte de ternura em meio às agruras e desafios da vida. Permita Deus que esta seja apenas mais uma de muitas outras alegrias compartilhadas e que esse amor perdure até a eternidade.

Agradeço, ainda, ao meu orientador, Professor Torquato Castro Júnior, por sua disponibilidade e atenção a este trabalho, desde a aceitação a esse espinhoso tema até a revisão do texto final. Sinto-me privilegiado pela oportunidade de ter a tutela de tão capacitado jurista nessa escrita monográfica que me proporcionou ânimo para ir além e continuar nessa jornada acadêmica de aprendizado e amadurecimento.

Agradeço, aos professores Gustavo Just e Pedro Parini, por terem me honrado compondo a banca examinadora e por cada palavra e análise realizada na ocasião que me proporcionaram mais um aprendizado.

Por fim, agradeço, a todos que compõem a Faculdade de Direito do Recife, corpo docente e discente, funcionários e servidores que proporcionaram experiências e conhecimentos que adquiri ao longo da minha formação.

RESUMO

Este trabalho explora a relevância da obra de Mário Ferreira dos Santos, filósofo e jurista brasileiro cuja produção, extensa e multifacetada, tem sido redescoberta e valorizada no século XXI. O foco principal reside na aplicação da Filosofia Concreta, notadamente a dialética-concreta ao campo do Direito, com especial atenção à análise da Constituição Brasileira de 1988. A dialética-concreta, um dos pilares dessa filosofia, oferece um método de investigação aberto a novas contribuições, visando a construção de um conhecimento sólido e apodítico, análogo ao das ciências naturais. A pesquisa se estrutura em três capítulos: o primeiro apresenta um panorama da formação da Filosofia Concreta e da dialética-concreta, explorando seus conceitos e metodologias, como a pentadialética e a decadialética. O segundo capítulo dedica-se à aplicação do método decadialético ao fenômeno jurídico, demonstrando como as categorias dos campos dialéticos se adaptam à ciência do Direito. Por fim, o terceiro capítulo exemplifica a aplicabilidade do método concreto-dialético ao estudo da Constituição de 1988, utilizando a pentadialética para analisar as possibilidades e desafios da realidade jurídica brasileira. A relevância da obra de Mário Ferreira dos Santos para o Direito reside na sua capacidade de fornecer ferramentas conceituais e metodológicas para a análise crítica e aprofundada dos fenômenos jurídicos e sociais. A dialética-concreta, com sua abordagem permite uma compreensão mais rica e complexa da realidade, fomentando inovações no modo de interpretar e enfrentar os dilemas contemporâneos do Direito. Este trabalho busca contribuir para a divulgação da Filosofia Concreta e para o debate sobre a sua aplicação ao Direito, especialmente no contexto brasileiro, marcado por desafios socioeconômicos e pela necessidade de construção de uma identidade nacional.

Palavras-chave: Filosofia Concreta; Filosofia do Direito; decadialética; pentadialética; dialética-concreta.

ABSTRACT

This work explores the relevance of the work of Mário Ferreira dos Santos, a Brazilian philosopher and jurist whose extensive and multifaceted production has been rediscovered and valued in the 21st century. The main focus lies in the application of Concrete Philosophy, notably concrete dialectics, to the field of Law, with special attention to the analysis of the 1988 Brazilian Constitution. Concrete dialectics, one of the pillars of this philosophy, offers a method of investigation open to new contributions, aiming at the construction of solid and apodictic knowledge, analogous to that of the natural sciences. The research is structured in three chapters: the first presents an overview of the formation of Concrete Philosophy and concrete dialectics, exploring its concepts and methodologies, such as pentadialectics and decadialectics. The second chapter is dedicated to the application of the decadialectic method to the juridical phenomenon, demonstrating how the categories of the dialectical fields adapt to the science of Law. Finally, the third chapter exemplifies the applicability of the concrete-dialectical method to the study of the 1988 Constitution, using pentadialectics to analyze the possibilities and challenges of Brazilian legal reality. The relevance of Mário Ferreira dos Santos' work to Law lies in its ability to provide conceptual and methodological tools for the critical and in-depth analysis of legal and social phenomena. Concrete dialectics, with its approach, allows for a richer and more complex understanding of reality, fostering innovations in the way of interpreting and facing the contemporary dilemmas of Law. This work seeks to contribute to the dissemination of Concrete Philosophy and to the debate about its application to Law, especially in the Brazilian context, marked by socioeconomic challenges and the need to build a national identity.

Keywords: Concrete Philosophy; Jurisprudence; decadialectic; pentadialectic; concrete dialectic.

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1 INTRODUÇÃO | 9 |
| 2 A FILOSOFIA CONCRETA E O MÉTODO DIALÉTICO-CONCRETO | 11 |
| 2.1 A Filosofia Concreta na obra de Mário Ferreira dos Santos..... | 11 |
| 2.2 O Método dialético-concreto..... | 14 |
| 2.3 A pentadialética e decadalética..... | 16 |
| 3 MÉTODO DECADIALÉTICO APLICADO AO FENÔMENO JURÍDICO | 20 |
| 4.1 O método dialético-concreto aplicado ao Direito..... | 20 |
| 3.2 Campos decadialéticos na análise do fenômeno jurídico..... | 21 |
| 3.2.1 Campo do discurso descritivo e discurso prescritivo..... | 21 |
| 3.2.2 Campo da oposição concreção e discussão do discurso prescritivo..... | 22 |
| 3.2.3 Campo dos sentidos reais e não-reais da discussão..... | 23 |
| 3.2.4 Campo ontológico e ôntico da concreção..... | 24 |
| 3.2.5 Campo das oposições ontológicas e deônticas da concreção..... | 26 |
| 3.2.6 Campo das oposições do discurso descritivo: sistema e valor..... | 28 |
| 3.2.7 Campo das oposições dos sistemas: aplicação e abstração..... | 30 |
| 3.2.8 Campo das oposições da virtualização e atualização do sistema..... | 31 |
| 3.2.9 Campo das oposições dos valores: epiqueia e segurança jurídica..... | 32 |
| 3.2.10 Campo da variância e da invariância: noção ontológica de dever..... | 33 |
| 4 ANÁLISE DIALÉTICO-CONCRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 88 | 35 |
| 4.1 Análise pentadialética da Constituição Federal de 1988..... | 35 |
| 4.1.1 Unidade: estrutura e características da Constituição de 1988..... | 35 |
| 4.1.2 Totalidade: estruturado no ciclo constitucional brasileiro..... | 36 |
| 4.1.3 Série: inserido novo constitucionalismo latino-americano..... | 41 |

| | |
|---|-----------|
| 4.1.4 Sistema: seriada na geopolítica do eixo cultural ocidental..... | 43 |
| 4.1.5 Universo: sistematizada no processo civilizatório da Revolução Termonuclear..... | 48 |
| 4.2 Hipótese de análise decadalética do ordenamento jurídico brasileiro..... | 50 |
| 5 CONCLUSÕES..... | 52 |
| REFERÊNCIAS..... | 53 |

1 INTRODUÇÃO

Mário Ferreira dos Santos foi um filósofo e jurista brasileiro, autor de extensa obra sobre temas filosóficos e sociais que vem sendo redescoberta nas primeiras décadas do século XXI, uma vez que passou fora dos círculos acadêmicos durante toda sua vida. Sua importância, ainda a ser notada, vai aos poucos ganhando destaque em trabalhos acadêmicos das mais diversas áreas, mostrando a plasticidade e alcance de sua obra. Dentre suas contribuições destaca-se a Filosofia Concreta, exposta em obra homônima, que ambiciona uma matematização da filosofia partindo de axiomas apofânticos, em um saber que absorve as positivities trazidas pelas variadas correntes filosóficas em um método que nos permita a firmeza de proposições apodíticas. O conhecimento resultado desta investigação dialético-concreta é aberto sempre a novas contribuições que lhe somam significado possibilitando avanços filosóficos análogos aos da ciências naturais, o que parece ser a grande ambição do autor.

Vários são os trabalhos acadêmicos que vêm demonstrando as contribuições da filosofia concreta, citamos: Kaleo Dornaika Guaraty - Fundamentos Conceituais do Direito: Hipótese de aplicação do método decodialético de Mário Ferreira dos Santos ao fenômeno jurídico, parte de nossa bibliografia; Joelson Lima Vale - A Retórica Simbólica: Implicações de Mário Ferreira dos Santos à pragmática do direito, dissertação apresentada ao PPGD do CCJ/UFPE, sob orientação do prof. Dr. Torquato Castro jr.; Bruno Bertoni Cunha - A Dialética em Mário Ferreira dos Santos; Carlos Eduardo de Carvalho Vargas - Contribuições Filosóficas de Mário Ferreira dos Santos à Metodologia da Pesquisa sobre Religião, dentre outros. Essa descoberta por parte dos pesquisadores brasileiros revela a importância, ainda adormecida, da obra do Mário Ferreira dos Santos, autor de extenso trabalho acerca dos mais variados temas.

Nos idos de Tobias Barreto, o bacharel em direito receberia o título de bacharel em ciências sociais e jurídicas. Muito mais que apenas um título, essa nomenclatura importa uma formação voltada para uma ampla visão sobre as demais áreas do saber e implica, tacitamente, que o jurista deve possuir mais que o conhecimento técnico-jurídico para atuar como um “operador do direito”, devendo ter uma visão de mundo abrangente que se digne compreender sob diversas perspectivas os casos concretos sendo capaz de refletir e interagir com os conflitos

nas diferentes esferas sociais, analisando a situação em uma perspectiva jurídica, sendo o direito, em certa medida, uma ciência social aplicada. Vários e graves são os problemas socioeconômicos do Brasil e todos são abordados pela Constituição. As novas formas de arranjo social conflituam com as velhas formas de interação política brasileira ainda marcadas pelo escravagismo e o colonialismo europeu que acaba por dificultar a formação de uma verdadeira identidade nativa. Pelo contrário, precisamos de uma identificação com nossos elementos ancestrais para com uma melhor compreensão das origens, bem construir o futuro. Deste modo, dois interesses se encontram: a possibilidade de aplicação da dialética concreta do Mário Ferreira dos Santos dentro da filosofia do direito e a análise de tema pertinente a nossa realidade social tão desgastada e suas raízes jurídicas constitucionais.

Nesse contexto de novas possibilidades significativas, a introdução da metodologia dialético-concreto para a compreensão da realidade política e das formas de organização social é contribuição importante para o direito. A forma dialética de pensar compreende uma abrangência conceitual que fomenta inovações no modo de ver a sociedade e os dilemas contemporâneos, cabendo aqui o uso da pentadialética e da decadialética nessa amplificação numa filosofia, antropologia e sociologia do direito renovadas e abertas, pela sistemática filosófica concreta, a todas as positivities que se possam somar. Assim, adentramos nessa seara, numa tentativa de também contribuir para a divulgação da Filosofia Concreta do Mário Ferreira dos Santos enquanto nos debruçamos sobre nossa realidade brasileira, pretendendo descobrir, enquanto povo e nação, nosso lugar e propósito na aldeia global.

A fim de alcançar a análise anteriormente mencionada, este trabalho foi dividido em três capítulos. No primeiro, traça-se um panorama geral da formação da Filosofia concreta e da dialética-concreta na obra do Mário Ferreira dos Santos explorando seus conceitos basilares e abordando sua metodologia, em especial aos planos pentadialéticos e os campos decadialéticos. No capítulo seguinte, passa-se a expor a aplicação do método decadialético ao fenômeno jurídico, explicando como as categorias dos campos dialéticos podem se adequar à ciência jurídica. Por último, o terceiro capítulo passa a utilização da pentadialética para o estudo da Constituição brasileira de 1988, como forma de exemplificar a aplicabilidade do método concreto-dialético ao fenômeno jurídico e pensar as possibilidades surgidas de sua aplicação.

2 A FILOSOFIA CONCRETA E O MÉTODO DIALÉTICO-CONCRETO

2.1 A Filosofia Concreta na obra de Mário Ferreira dos Santos

Mário Ferreira dos Santos, brasileiro, filho de pai português, nascido no interior de São Paulo, foi autor de mais de quinze mil páginas abordando praticamente quase todos os temas filosóficos, sendo cinco mil destas ainda inéditas. Produziu essa obra monumental em apenas dezesseis anos de trabalho intenso, além de sua atividade como palestrante e professor de cursos livres de filosofia. Mário Ferreira dos Santos teve sua educação inicial em colégio jesuíta que lhe proporcionou sólida base científica e filosófica, sendo conhecedor da tradição do pensamento ocidental o que lhe favoreceu em sua atividade posterior de escritor e filósofo.

Iniciei meus estudos num ginásio dos jesuítas, onde cursei até os dezoito anos de idade, ingressando, depois, no curso superior, onde me formei em Direito e Ciências Sociais [...]. Mantive sempre uma atitude de independência e de liberdade, fugindo de toda participação, tanto quanto possível, da vida política e das rodas literárias, por considerar dissolvente o primeiro ambiente e deletério o segundo (LADUSÂNS, p. 409).

Formado em direito pela Faculdade de Direito de Porto Alegre, não exerceu a profissão de advogado, não tendo atração pela vida forense, enveredou como escritor e repórter em jornais e como tradutor da livraria e editora *O Globo*. Falava francês, latim, grego, inglês e alemão, tornou-se um dos primeiros tradutores de Nietzsche do Brasil, fizera uma edição de *Assim Falava Zarathustra*, com comentários, inovando em sua interpretação da obra do filósofo alemão. Assim, continua a escrever artigos e ensaios para vários jornais até que questionando a qualidade e a disponibilidade de obras de filosofia ao público brasileiro começa a enveredar por um novo caminho.

A preocupação de que não havia obras de filosofia para brasileiros, ou melhor, livros brasileiros sobre filosofia, escritos por brasileiros acerca de nossa própria realidade impulsionou o autor a tentar publicar ele mesmo tais obras. Entretanto, encontrou resistência dos editores em apostar no mercado de filosofia no Brasil, o que por fim, levou o Mário a fundar sua própria editora. Primeiramente, sua intenção era publicar obras de introdução ao pensamento filosófico, assim tornou-se dono e editor-chefe da Logos, enquanto mantinha sua rotina como professor de um curso livre de filosofia. Apesar de seu objetivo ser uma apresentação da filosofia ao público

brasileiro suas obras mais vendidas eram o *Curso de Oratória e Retórica* e o *Técnicas do Discurso Moderno*, mas, é com *Filosofia e Cosmovisão* que começa definitivamente sua produção filosófica.

Esse projeto fez com que o autor, no entanto, formulasse um pensamento próprio que culminaria no método dialético-concreto. Em um determinado momento de sua carreira editorial, o professor, passa de comentador para criador de um pensamento filosófico. Essa virada acontece com a publicação de *Lógica e Dialética*, livro que é um manual das disciplinas do pensamento, dividido em três partes. Nas duas primeiras, o autor apresenta a lógica formal e a dialética introduzindo os leitores a essas duas disciplinas, mas, é na terceira parte que surge sua grande contribuição. Na última parte dessa obra, expõe a decadialética que pretende ser um método eficaz na análise dos fatos da realidade buscando correlacionar todas as posições racionais em conflito, todos os campos opostos da realidade possíveis de serem inteligíveis. Propõe um estudo em campos polarizados que juntos proporcionam uma visão panorâmica complexa e heterogênea da realidade do objeto estudado, livre de parcialidades e subjetivismo que turvam sua compreensão. Expõe o filósofo que o pensamento dialético-concreto passa por dez campos e cinco planos de raciocínio que combinados e entrecruzados nos levam a um conhecimento concreto da realidade. Este pensar não se fecha nessas possibilidades, pelo contrário, mantém-se aberto e busca o surgimento de novos campos de raciocínio: “O raciocínio dialético estrutura-se no que há de firme na lógica clássica, sem abandonar o que há de útil na Dialética, mas evita cair no terreno movediço, por intermédio da inconsistência” (Santos, 1962, p.133). A continuação direta de *Lógica e Dialética* é *Métodos Lógicos e Dialéticos*, onde o autor expande sua explicação da decadialética e apresenta vários exemplos de sua aplicação, também utiliza a decadialética em *Análise Dialética do Marxismo*.

Se *Filosofia e Cosmovisão* é ainda um livro de apresentação de temas filosóficos, *Lógica e Dialética* inicia a nova fase de criação de seu pensamento independente. Essa independência, no entanto, não é um rompimento com o pensamento ocidental que tanto valorizava, pois, mantinha sempre aberto ao diálogo com outras fontes. O pensamento do professor Mário Ferreira dos Santos estava em constante abertura e reinvenção, o que podemos constatar no seu trabalho editorial pela indicação em seus próprios livros da lista de obras no prelo. A edição de *Filosofia e Cosmovisão* de 1952 indica como “a publicar” o *Problemas da Arte e do*

Símbolo que não chegou a ser publicado nesse formato, mas, foi reformulado e publicado como seu *Tratado de Simbólica*.

Não raro, o autor citava algum livro que havia sido republicado com outro título, devido às inovações em seu pensamento, como *Análise Dialética do Marxismo* tirado de publicação e transformado em *Análise de Temas Sociais* em 1960. Dessa maneira sua obra foi de uma apresentação do conhecimento dos temas filosóficos ocidentais mais relevantes para um exame aprofundado do saber humano com critérios rigorosos de onde surgem suas obras: *Teoria do Conhecimento*, *Filosofia da Crise*, *Noologia Geral*, *Pitágoras e o tema do número* e *Tratado de Simbólica*. Neste último livro, Mário Ferreira dos Santos revela a necessidade do pensamento simbólico para a elevação da compreensão da realidade e superando os limites do pensamento racional a partir de uma integração dialética com as formas simbólica para alcançar a *Mathesis Magiste*, o conhecimento absoluto do pensamento pitagórico, tema caro ao autor. Todo esse trabalho intelectual culmina na *Filosofia Concreta* que é o décimo volume da Enciclopédia das Ciências Filosóficas do Mário Ferreira dos Santos, em seu projeto audacioso de escrever livros de filosofia para o público brasileiro.

A *Filosofia Concreta* é a obra da fundação de seu pensamento original, junto com o método decadialético. O termo “concreta” adjetivo da sua filosofia, não deve ser compreendido como comumente se formula com o sentido de “material”, “sólido” ou “real”, temos que compreendê-lo dentro da conceituação do próprio autor. “Concreta” aqui toma-se a partir do Latim *cum crescior*, “crescer junto”, ou seja, passa a ideia de um pensamento dinâmico dialético em um movimento de agregação e acomodação que “cresce com”, unido. Logo, afastamos o conceito de algo fixo ou material e passamos a um pensamento fluido que acompanha o movimento constante da realidade, daí surge a ideia de “concreção” que é o vetor desse filosofar.

Ao desejar-se construir uma *Filosofia Concreta*, isto é, uma filosofia que dê uma visão unitiva, não só das ideias como também dos fatos, não só do que pertence ao campo da ciência, de ela ter capacidade de penetrar nos temas transcendentais. Deve demonstrar as suas teses e postulados com o rigor da matemática, e deve justificar os seus princípios com a analogia dos fatos experimentais. (SANTOS, 2009, p. 51).

Assim, destacam-se duas características de seu filosofar. Primeiro, a construção de uma filosofia “positiva”, “unitiva” que implica um constante diálogo com

as filosofias anteriores tanto no que podem contribuir somando ideias como para criticá-las, quando necessária sua refutação. Segundo, devido sua influência pitagórica, há uma necessidade de uma matematização de suas demonstrações e o estabelecimento de uma linguagem simbólica que proporcione as operações do pensamento o rigor para alcançar a *Mathesis Magiste*. Entretanto, essa matematização não deve se limitar ao campo do quantitativo, para isso recorre ao símbolo, limite último da linguagem e onde deve-se operar o pensamento dialético de fundamento ontológico. O caminho para a *mathesis* é o símbolo.

2.2 O Método dialético-concreto

Segundo o autor (Santos, 1959, p. 89) “dialética é a arte de esclarecer por meio de ideias” sendo um campo onde podem se desdobrar novos modos de pensar e novas contribuições para o pensamento humano. Na dialética está a disputa dos contrários, o conhecimento das antinomias e contradições e a possibilidade da determinação da verdadeira natureza do conhecimento. Nesse espaço novo aberto pela dialética, em que o dualismo antinômico gera um diálogo que o autor examina os dez campos da existência para fundar sua decadialética. Para o autor todo existir é um opor-se, o drama da existência é uma tragédia antinômica, onde a tensão entre o mundo do Eu e o mundo do não-Eu gera um diálogo que permite o conhecimento dialético. De acordo com Santos (1959, p. 175), “Gostava Nietzsche de colocar face a face dois conceitos ou duas ideias opostas, para fazer surgir uma nova visão das coisas” e assim se forma a dualidade oposicional dos campos dialéticos.

Em todo funcionamento, como em todo existir, além desse opor-se, há, na actividade, um dualismo de cujos elementos, tomados separadamente pela nossa mente, podemos predicar atributos que se contrariam. As funções são diferentes, e procede cada uma ao inverso da outra. (DOS SANTOS, 1959, p. 220).

O prefixo *diá* e de substantivo *logos*, do grego, formam as palavras *dialogê*, discussão; *dialegeyn*, verbo conversar ou discutir; *dialektikós*, adjetivo referente a discussão e *dialektikê*, a arte da discussão da verdade. Em *dialektikê*, o prefixo grego *diá* significa reciprocidade, troca ou como um “através de” (como em diagonal e diâmetro). O étimo *alethéia* que significa verdade que para os gregos é a realidade mesma das coisas, não uma mera adequação entre enunciado e objeto é o fim dessa dialética. Conclui-se que a dialética é o conhecimento das oposições intrínsecas à realidade e conhecimento através das oposições. Platão em seus

diálogos emprega através das contraposições de ideias como meio para a apresentação do seu pensamento que eleva a arte de esclarecer através das ideias. No entanto, por vezes emerge com o sentido de enganar, discussão por palavras, arte de persuadir.

No decorrer da história desde os gregos até a contemporaneidade o conceito de dialética foi sendo usado com diversos significados e valores de acordo com as concepções filosóficas vigentes, mas, é em Hegel que Santos percebe uma retomada da dialética num sentido favorável “pelo estudo dialético sentem a atualidade do pensamento hegeliano, de que a filosofia, em suas linhas gerais, não pode mais dele afastar-se.”(Santos, 1962, p. 12). Para o autor, Hegel vê na dialética a conciliação dos contrários no processo dialético em três momentos de tese, antítese e síntese, onde numa atividade de superação da negação da afirmação há a suplantação da contradição, mas, conservando na síntese as proposições opostas, “Eis o que Hegel chama de *Aufhebung*, palavra intraduzível para a nossa língua, e que significa superação e conservação ao mesmo tempo” (Santos, 1959, p.112), no entanto, essa superação é temporária, pois, os seres limitados pelo devir ao se determinarem prosseguem numa série nova de tese, antítese e síntese.

Por entender que “a dialética, como entendemos hoje, é uma disciplina nova, ainda em fase a formação, ainda adolescente, e, por isso, sujeita a muitas experiências e erros” (Santos, 1959, pg. 132), parte de um método dialético para seu pensamento filosófico. Mário Ferreira dos Santos propõe um método argumentativo original, que, ao dialogar com as tradições filosóficas anteriores, busca construir uma nova forma de pensar, mais adequada aos desafios da filosofia pós-hegeliana. Para o filósofo brasileiro, a decialética representa uma aposta metodológica em um pensamento complexo, fundamental para a construção de uma nova cosmovisão. Essa nova perspectiva, reconfigurada pela dialética pós-hegeliana, propõe-se a investigar a intrincada complexidade da experiência humana e natural com maior precisão e rigor do que a lógica formal clássica. Conforme o próprio autor salienta

A decialética não vem para criar confusão e desordem do pensamento. Estamos numa época de revisão de valores, numa época de grandes e novas experiências, em que princípios julgados evidentes (que não passavam apenas de convicções de uma evidência) veem-se ameaçados em sua posição suprema a aparentemente imutável. A dialética vem a enriquecer a lógica. (SANTOS, 1962, p. 133).

Conjugando sua visão dialética pós-hegeliana com sua concepção de concreção emerge o pensamento dialético-concreto que pode operar em diferentes abordagens pelo raciocinar concreto: a dec dialética, a pentadialética, a dialética simbólica e a dialética ontológica. Assim, a dialética concreta se apresenta como um conjunto metodológico que tenta abranger tanto quanto possível a realidade, numa proposta aberta que pode se concretizar com novas dialéticas para alcançar a *Mathesis*. A dialética simbólica é demonstrada no *Tratado de Simbólica* onde somos apresentados a concepção de participação simbólica pela multiplicidade do ser, num estudo dos significados dos números em sentido pitagórico (*arithmós*) não apenas como quantidade, mas, também como qualidade, tensão, relação, função e ordem (*nómos*). Dialoga ainda com os conceitos da psicologia moderna e psicanálise, principalmente as concepções Carl Jung, criticando a ideias freudianas.

A dialética ontológica, concreta, é revelada em *Filosofia Concreta* é um estudo concreto numa lógica monovalente necessária “consiste, portanto, no procurar a verdade, que se revela no juízo apodítico, mas que surge por necessidade, que se desnuda pela impossibilidade de ser de outro modo” (Santos, 1963, p.128). A lógica ontológica estuda apenas o que é necessário ao ser, do que lhe é próprio, assim o autor propõe partir de enunciados apodíticos através da matematização do pensamento dialético. Para tal, usa juízos universalmente válidos que tenham fundamentos ontológicos pelo método dialético. O conhecimento concreto é um conhecimento circular, espiralado que conexiona os elementos que lhe informam de modo unitivo, captando dialeticamente os opostos. Por ser uma dialética ontológica parte do estudo do ser pela afirmação da impossibilidade do nada e sedimentado neste juízo apodítico vai realizando sua concreção dos fundamentos da realidade. Mas, é na dec dialética e na pentadialética que surge uma Filosofia Prática que nos permite estudar de modo mais profundo as interações sociais e a mutações históricas do drama humano. Se na dialética ontológica há uma tendência mais metafísica podemos afirmar que a dec dialética tem um caráter mais empírico, mesmo que possa ser usado para o estudo de conceitos abstratos.

2.3 A pentadialética e dec dialética

Apesar da dec dialética fazer parte do pensamento dialético-concreto junto com a Filosofia Concreta, estes guardam certas distinções. Enquanto o primeiro possui uma lógica polivalente pela concreção das oposições existenciais, o último é

uma dialética ontológica monovalente que só aceita juízos apodícticos necessariamente válidos. Assim, da análise das contradições dialéticas surge o conhecimento dos dez campos oposicionais da decadialética como um conhecimento polivalente.

À crítica, que se realiza nos dez campos, chamamos de decadialética, e a que se realiza nos cinco planos de decadialética, a quais permitem outras análises que forma as seis providências de todo exame decadialético, que é uma metodologia para evitar o abstratismo, atualização da diálise com a virtualização da síncriese. (SANTOS, 2017, p.69).

Para iniciar o método dialético-concreto, Mário Ferreira dos Santos, estabelece seis providências a serem observadas. A *primeira providência* consiste em classificar idealmente o objeto estudado, iniciando, por exemplo, por uma análise etimológica, reunindo os principais conceitos sobre o tema bem como os conceitos derivados, levantando todos os aspectos gerais possíveis. Na *segunda providência* deve-se precisar o enunciado estudado dentro de sua própria realidade, então, se pretende-se, por exemplo, estudar o conceito de ética em Aristóteles devemos recorrer a sua significação dentro do próprio corpo do trabalho do estagirita. A *terceira providência* é a análise dentro da dialética hegeliana do objeto como tese, antítese e síntese. Já a *quarta providência* trata de classificar pentadialeticamente o que tema. Na pentadialética temos os seguintes planos: o plano da unidade, do objeto em si mesmo em suas características intrínsecas; plano da totalidade, enquanto elemento de um todo; plano da série, enquanto parte de uma totalidade que com outras se estrutura em um novo esquema; plano do sistema, como serial pertencente a uma estrutura tensional; por fim, plano universo, como estrutural tensional somados todos os aspectos anteriores dentro do universo existencial em que se insere. Exemplifica Santos o uso da sua pentadialética:

a célula neuro-muscular, enquanto tal, é unidade; como totalidade, faz parte de um tecido nervoso; como série, temo-la na inervação de um órgão; como sistema, no sistema nervoso; como universo, no indivíduo vivo. Na sociedade, o indivíduo pode ser visto como unidade, como totalidade na família, como série no grupo social a que pertence, como sistema no ciclo cultural que o inclui, e como universo, na humanidade. (SANTOS. 1959. p. 249).

A *quinta providência* consiste em adentrar no primeiro dos campos decadialéticos analisando o objeto, pelo campo da antinomia sujeito x objeto, e tomá-lo subjetivamente, mais à frente explicaremos cada campo dialético. Por fim, a *sexta providência* é o fecho de todo o estudo com a síntese das afirmações

levantadas compondo a *Aufhebung* hegeliana. Cabe colocar que essas seis providências não devem ser aplicadas de forma progressiva. Devem ser tomadas como um todo de um sistema e não como etapas. O próprio Mário Ferreira dos Santos, não as emprega de maneira rígida, mas, de acordo com as necessidades dos estudo que está realizando, não obedecendo a uma ordem estrita para seu emprego, por vezes mesmo não executando todas as providências ou encurta.

O raciocínio decadialético se detém em dez campos que se interligam formando uma análise ontológica do tema. Os campo decadialéticos são antinomias dialéticas que buscam a superação das tensões de suas contradições internas, concrecionando progressivamente o conhecimento do objeto estudado. Esses campos são “lugares” em que as oposições antinômicas acontecem e nos quais podemos realizar a investigação dialética. Aos campos decadialéticos integram-se os planos pentadialéticos pelos quais cada tema ou fato pode ser estudado e que cada campo pode ser atravessado para uma análise ainda mais complexa e concreta dos temas estudados.

A primeira antinomia dialética entre sujeito e objeto compreende uma relação recíproca com funções distintas, diversas. A função do sujeito é apreender o objeto, e do objeto ser apreendido pelo sujeito. Esse processo de acomodação e assimilação, determina uma intencionalidade do sujeito ao objeto. No entanto, essa apreensão não é perfeita, não deve-se pensar em uma assimilação absoluta do objeto pelo sujeito, pois, não há sujeito que apreenda perfeitamente, nem objeto perfeitamente apreensível.

O mundo exterior não deve ser confundido com o mundo objectivo. O mundo exterior é todo o existir, mas o mundo objectivo está condicionado à polaridade Sujeito X objecto; portanto depende dos esquemas abstractos do sujeito. Mas, deles, não depende o mundo exterior. (SANTOS, 1959, p. 218).

O segundo campo trata da atualidade e virtualidade, ou seja, investiga o que está manifesto e o que está latente no objeto. O terceiro campo diz respeito às possibilidades reais e não-reais, visando as potências e as impotências de um objeto. O campo da quarta díade refere-se a antinomia intensidade e extensidade, as qualidades (o qualificável) e quantidades (o quantificável). O quinto campo das oposições de intensidade e extensidade nas atualizações, aqui temos a problemática do movimento e das transformações do objeto. Sexto campo é o das oposições subjetivas da razão e intuição, pressupondo o conhecimento através da

natureza do fenômeno e do cognoscente do sujeito. O sétimo campo traz as oposições da razão, conhecimento e desconhecimento, surgem aqui as oposições entre os conceitos apriorísticos, os juízos valorativos e o conhecimento categorial e conceitual. Oitavo campo das atualizações e virtualizações da razão, em reciprocidade inversa com a atualização e virtualização intuitiva. O nono campo oposicional do conhecimento-desconhecimento intuitivo, conhecendo singularmente um ente desconhece-se sua abstração generalista, ressaltam-se as diferenças, rejeitam-se as semelhanças. Por fim, o campo variante e invariante, conhecendo no objeto suas constâncias em sua estrutura cronotópica (tempo-espacial), bem como seus elementos inusitados, até mesmo aleatórios (Santos, 1959, pp. 242-248).

Esses campos se interpenetram no processo dialético, cooperam e inter-atuam reciprocamente sempre havendo a participação de um no outro, de modo que nem sempre no exame dialético-concreto realizado pelo filósofo brasileiro estas distinções ficam claras. Nas obras que o professor utiliza seu método não se preocupa sempre de mostrar a distinção que qual campo está fazendo a análise, nem qual está inter-atuando e colaborando para a compreensão de outro. Essa atividade dialética pode parecer confusa para aqueles que não estão habituados a seu método, no entanto, a contribuição para a compreensão dos temas estudados e dos exemplos dada em nada perde devido a essa aplicação.

3 MÉTODO DECADIALÉTICO APLICADO AO FENÔMENO JURÍDICO

3.1 O método dialético-concreto aplicado ao Direito

Mário Ferreira dos Santos não aplica a decadialética à análise do Direito, apesar de jurista de formação nunca se interessou pela vida forense, tendo se dedicado à escrita e a filosofia. Suas únicas e breves reflexões sobre o Direito estão no livro *Sociologia Fundamental e Ética Fundamental*. O autor descreve (1959b, pp. 239-243), em poucas páginas, aspectos introdutórios do tema, como o conceito de lei, as relações de direito e força, o conceito de direito como desenvolvimento histórico do povo relacionando com a teoria histórica de Savigny, o tema da responsabilidade e das sanções e inclui na ideia de direito as noções de obrigação e licitude moral.

Alguns trabalhos acadêmicos vem referenciando a obra do filósofo brasileiro em diversas áreas do conhecimento, mas, é em *Fundamentos Conceituais do Direito: hipótese de aplicação do método decadialético de Mário Ferreira dos Santos ao fenômeno jurídico* que encontraremos um estudo voltado ao campo do direito. Nesta tese, Kaleo Dornaika Guaraty, nos apresenta uma reflexão sobre a questão do método no estudo do direito e conjuga os campos decadialético do Mário Ferreira dos Santos para a análise do fenômeno jurídico, é neste trabalho que nos apoiaremos para a construção do atual capítulo. Para tal hipótese, Guaraty relaciona a tópica de Viehweg com a decadialética de Mário Ferreira dos Santos.

Viehweg, diferindo o pensamento jurídico sistemático do século XIX, acaba por adotar uma postura dialética com sua tópica. Ao abandonar a lógica dos sistema para a resposta aos problemas jurídicos, abraça um pensamento dialético que dispensa a certeza dos raciocínios lógicos, porém se abre para o desenvolvimento de um raciocínio investigativo (Guaraty, 2018, posição 935). Em harmonia com a obra Tópica de Aristóteles, jurista alemão, traça uma os *topoi* como “lugares” para a obtenção de um raciocínio dialético. Partindo dos fundamentos estabelecidos por Aristóteles e Cícero, Viehweg argumenta que a tópica constitui um método de pensamento direcionado para o problema que formula como sendo

toda questão que aparentemente permite mais de uma resposta e requer necessariamente um entendimento preliminar, de acordo com o qual toma o aspecto de questão que há de levar a sério e para a qual há que buscar uma resposta como solução (VIEHWEG, 1979, p.34)

De tal forma, relaciona Guaraty essas duas formas dialéticas para formar sua tese de hipótese da dialética para o estudo do Direito. A Tópica de Viehweg como espaço aberto para o confronto dialético se relaciona perfeitamente com a dialética concreta do Mário Ferreira dos Santos, pois, ambos são pensamentos dialéticos com uma abordagem ampliativa e positiva que proporcionam o surgimento de conceitos que podem se inter relacionar sem se fechar em axiomas sistemáticos rígidos para a compreensão do fenômeno jurídico e dos casos materiais na aplicação do direito.

3.2 Campos decialéticos na análise do fenômeno jurídico

3.2.1 Campo do discurso descritivo e discurso prescritivo

O primeiro campo dual é a díade subjetividade-objetividade, não na oposição do Eu e não-Eu, mas, naquilo que é atualizado no pensamento versus o que é virtualizado, em uma espécie de antagonismo e protagonismo em que nos colocamos, ou algum outro, dentro do nosso pensar. Deste modo, a pesquisa de algum tema é torná-lo sujeito atualizado e central, enquanto que o próprio pesquisador é virtualizado e marginalizado. Dentro do estudo do direito, podemos entender que toda norma é um “juízo hipotético ligado a uma consequência” (Guaraty, 2018, posição 1444). Partindo da noção de que o direito positivo não é um amontoado de regras, mas, que possui uma organização interna utilizando a divisão lógica do sistemas em dois subconjuntos de Mário Losano em *Sistema e estrutura do direito*, há o subconjunto dos *axiomas*, formado pelo conjunto do direito positivo e o subconjunto dos *teoremas*, a interpretação filosófica e histórica dos sistema jurídicos.

Tais elemento seriam correspondentes às antinomias do primeiro campo sujeito e objeto, sendo o subconjunto dos *axiomas*, a totalidade dos agregados de regras direcionados aos sujeitos, e os *teoremas*, os discursos dos sujeitos acerca do ordenamento jurídico formando o campo oposicional sujeito x objeto. Temos, então, um discurso descritivo (*teoremas*) e um discurso prescritivo (*axiomas*) que se informam mutuamente, pois, os *axiomas* são moldado e modificados a partir das concepções formuladas pelos *teoremas* que afetam a criação jurídica do discurso prescritivo do direito positivo, de tal forma, discurso descritivo e prescritivo “são os dois gêneros sob os quais os fenômenos jurídicos se manifestam” (Guaraty, 2018, posição 1486).

Podemos enunciar, de modo geral, a tensão do primeiro campo como fonte geradora de problemas. Ela se baseia na dialética entre os dois fenômenos apresentados: a) A formulação de enunciados com pretensão apelativa corresponde ao objeto do direito, estabelecido sob a forma de um discurso prescritivo. b) A ação concreta do sujeito sobre o discurso prescritivo, seja elaborando-o, modificando-o, interpretando-o, sob a forma de um discurso descritivo. (GUARATY, 2018, posição 1664).

O ordenamento jurídico é uma estrutura de regras em enunciados que relaciona um fato a uma consequência sob o caráter de um discurso prescritivo, um dever. Esse discurso normativo tem a característica de ser abstrato e genérico para que a prescrição possa se amoldar ao fato real objetivamente, assim tem de afastar elementos descritivos que demandariam uma caracterização do fato real e uma necessidade de um discurso prescritivo para cada fato real. Logo, o discurso descritivo tem que revelar a compreensão do discurso prescritivo para sua aplicação ao fato real, tarefa que sabe aos sujeitos na operação dos fenômenos jurídicos. Preliminarmente é necessário o exercício ativo do poder para que haja a validade das normas prescritivas e esse poder implica na representação social que impera os procedimentos de validação. Aqui o discurso descritivo das classes dominantes se impõe à sociedade como discurso prescritivo, inclusive, no discurso prescritivo à prescrição das normas.

3.2.2 Campo da oposição concreção e discussão do discurso prescritivo

O campo da atualidade e virtualidade cabe investigar o que se realiza no objeto e o que está latente, quanto ao discurso prescritivo é o campo da realização institucionalizada e vinculada na sociedade da norma prescritiva que envolve o processo de criação e de aplicação da norma fazendo a transição de discurso abstrato para um imperativo social. Dessa forma, colocamos em foco os pressupostos de validade das normas jurídicas e seu processo de validação. Os procedimentos que tornam uma regra válida dentro da ordem jurídica são elementos que compõem a atualização do discurso prescritivo, nessa atualização jurídica é importante ressaltar os elementos extrajurídicos que os informam. Assim, o poder constituinte cria os limites e procedimentos para a criação do discurso prescritivo a partir de seu próprio discurso descritivo.

A atualidade é a transição do discurso prescritivo do estado latente para a validade e possibilidade de produção de efeitos, de tal forma que o processo de

aprovação de leis, ou de produção de sentenças, por exemplo, é o momento da atualização do discurso prescritivo moldado pelo discurso descritivo.

O movimento com que determinado discurso prescritivo avança em direção a sua realização fática marca sua atualidade: naturalmente elementos descritivos também aparecem imiscuídos nestas transformações, mas, importante salientar, eles não se realizam, o que se deve a sua natureza intrínseca: eles já são concretos, logo, eles já estão realizados. Seria impensável virtualizar um discurso descritivo: sua menção já é completamente atual, não demanda validade nem aplicação no caso particular. Apenas dentro do discurso prescritivo, portanto, pode-se falar em atualização e virtualização. (GUARATY, 2018, posição 1903-1910)

Percebe-se a forte influência do discurso descritivo sobre o prescritivo. A situação histórica e os sujeitos políticos protagonistas da situação factual (discurso descritivo) acabam por impor sob a forma de aprovação de leis criando as normas imperativas que regem a sociedade, daí a importante de atores políticos que criem o confronto dialético para a solução dos problemas normativos de maneira equilibrada. Também deve-se incluir no discurso prescritivo “toda a matéria estudada historicamente, inclusas todas as fontes históricas do direito. Também se incluem as regras que tiveram sua validação fracassada, mas permanecem relevantes sob muitos aspectos” (Guaraty, 2018, posição 1865). De tal forma, os elementos de atualização do discurso prescritivos são aqueles que concretizam o direito positivo e os elementos discursivos que atua na atualização; e os elementos de virtualização do discurso prescritivo são o que se mantém latente, ou possíveis e os elementos descritivos que atuam na discussão do direito positivo. A atualização corresponde à concreção do discurso prescritivo e a virtualização corresponde à discussão.

3.2.3 Campo dos sentidos reais e não-reais da discussão

O terceiro campo decialético aplicado ao fenômeno jurídico aborda a relação interna do direito latente, na virtualidade do discurso prescritivo visto anteriormente em suas possibilidades reais e não-reais. As possibilidades reais e não-reais têm de ser vistas pelo campo da virtualidade, visto que na atualidade tudo quanto possível já está realizado, só restando assim ao campo das possibilidades ao que ainda está latente no objeto. Mesmo os elementos do discurso descritivo que influenciam o discurso prescritivo devem ser abandonados nesse campo, posto que não podem se atualizar no enunciado normativo.

O novo campo, do qual se trata agora, tem sua razão suficiente no pressuposto ontológico de que a virtualidade contém possibilidades em

graus distintos, passíveis de se verificarem sob certo arranjo de maior ou menor adequação. As possibilidades reais representariam o polo no qual a atualização é iminente e certa; e as possibilidades não-reais são aquelas que se distanciam maximamente da atualização – sem, contudo, chegarem à negação da possibilidade, ou seja, à impossibilidade. (GUARATY, 2018, posição 2020-2027).

A virtualidade do discurso prescritivo diz respeito ao campo da discussão das normas jurídicas e é nesse elemento dialético que podemos compreender os elementos reais e não-reais. As possibilidades reais são compreendidas pela apreciação normativa sob os aspectos lógicos e valorativos das normas jurídicas. Entramos na hermenêutica jurídica, na interpretação das normas na antinomia do terceiro campo, evidenciando aquilo que pode vir a ser pela atualização correlacionado aos fatores intrajurídicos (processo interno de criação e validação das regras) e aos fatores extrajurídicos (contexto político, histórico e social, por exemplo). As possibilidades não-reais compõe-se daqueles distantes da atualização sem contudo tornarem-se impossíveis, como o caso de uma regra geral que num caso específico deve ser afastada para a concretização de outra norma específica.

O processo de discussão que envolve a escolha da atualização da possibilidade do discurso prescritivo, como na seleção da tese de uma das partes como válida para a decisão judicial, é a seleção das hipóteses confirmadas ou negadas e interpretação da possibilidade real ou não-real. Disso, decorre um trabalho interpretativo que buscará estabelecer um conjunto de métodos para superar os problemas interpretativos determinando as possibilidades reais de aplicação da norma. O conjunto de interpretações criadas pela comunidade jurídica, na jurisprudência, pelas partes e pela autoridades legislativas conforma as possibilidades reais de atualização de aplicação das normas, restando excluídas as demais interpretações como não-reais. Assim, desse campo emergem sentidos reais e sentidos não-reais decorrentes das interpretações do discurso prescritivo.

3.2.4 Campo ontológico e deontológico da concreção

O quarto campo dialético da extensidade e intensidade merece uma apreciação da significação de tais termos, dado que na obra do filósofo brasileiro possuem particular definição. Em *Filosofia e Cosmovisão*, Mário Ferreira dos Santos, (2018, p. 164-180) explica que extensidade é proveniente do latim *extendere*, formado pelo prefixo *ex* (indica para fora, afastamento) e do verbo *tendere* (tender), ou seja, tender para fora, por sua vez, intensidade, forma-se de *intendere*, onde *in*

(movimento para dentro) seria tender para dentro. Essa díade dialética é antagônica e indica a direção da tensão, para dentro em movimento centrípeto, ou para fora em movimento centrífugo.

(...) a extensidade e a intensidade formam duas ordens dinâmicas, antinômicas da natureza. É, portanto, uma opção dialética, que afirma a contemporaneidade de ambas, que podem ser admitidas concretamente como fazendo parte de toda a existência e de todo o existir crono-tópico (tempo-espacial). (SANTOS, 2018, p. 172).

Seguindo a analogia com a explicação química de Friedrich Wilhelm Ostwald, físico-químico alemão, Santos concebe a intensidade como uma propriedade fundamental e intrínseca dos objetos, que têm a capacidade de experimentar mudanças em seu interior. Como aspectos opostos da realidade, extensidade e intensidade, podem ser, manifestas (atuais) ou potenciais (virtuais) e por serem antagônicas não podem, por isso mesmo, serem simultaneamente atuais e virtuais, havendo, então, uma alternância entre eles de forma gradual, tanto quanto uma se atualiza a outra virtualiza-se. A extensão decorre do movimento para o exterior, do prolongamento, da dispersão, pelo seu movimento centrífugo, as extensões podem ser comparadas, como é possível ao tamanho dos objetos, ou a sua velocidade. Essa tensão implica uma homogeneidade que caracteriza a extensidade. Por outro lado, a intensidade, por ser um movimento interior, subjetivo e inerentemente centrípeto, destaca as diferenças. Ressalta as modificações internas do sujeito e suas heterogeneidades, suas tensões internas. Para exemplificar esse dinamismo podemos fazer uma analogia entre o volume e a pressão de dois objetos quaisquer. Podem, esses objetos possuírem o mesmo volume ou apresentarem diferenças (extensão), em que destacamos suas homogeneidades, ou seja, a comparação entre o mesmo aspecto extensivo por unidades de medidas, medida essa que marca a homogeneidade. Enquanto a pressão (intenção) destaca sua dinâmica interna e só pode ser medida se tomada extensivamente, caso contrário, sua apreensão se dá de maneira mais intuitiva, ressalta-se sua heterogeneidade evidenciando suas diferenças de organização interna e sua dinâmica interior. A extensidade é apreendida mais pela razão, enquanto, a intensidade é pela intuição, nos fenômenos físicos sobressaem a extensidade, e nos fenômenos psicológicos as intenções.

Essa díade dialética ao estudo do Direito pode ser aplicada ao discurso prescritivo atualizado. A extensão do direito, diz respeito ao seu alcance de aplicação ao conjunto de “sujeitos” de direito englobados pelo discurso prescritivo.

Ressalte-se que não nos referimos ao sujeito da diáde do primeiro campo dialético, mas, aos “sujeitos concretamente presentes aos quais as regras são dirigidas” (Guaraty, 2018, posição 2336). A intensidade do direito seria o conjunto de regras que incidem sobre o sujeito dentro do alcance do discurso prescritivo, portanto, as relações jurídicas foram formadas nesse contexto.

A compreensão do conjunto das relações jurídicas, ou seja, a dinâmica interna das relações entre os sujeitos de direito do discurso prescritivo possibilita a formulação de sistemas e categorias dos fenômenos jurídicos, no entanto, para Guaraty (2018, posição 2363) “o mesmo não se daria, por exemplo, em matéria moral, cuja atualização não necessariamente conduz à enunciados rígidos passíveis de formalização”. Encontramos do discurso prescritivo, no direito positivo, a concepção de sujeito dessas normas e assim conhecemos seu alcance, sua extensão. Os conceitos de pessoas, cidadão, personalidade jurídica, capacidade jurídica, perfazem a homogeneidade da extensidade do direito. Logo, o discurso prescritivo determina uma lógica ontológica, ao definir o ser alcançado pela norma, na extensão, e estabelece uma lógica deontica, ao formar um conjunto ideal de relações jurídicas entre os sujeitos. Desta maneira, forma-se a diáde ontologia x deontica do discurso prescritivo, entre os problemas ontológicos do sujeito das normas e os problemas da natureza deontica da relação jurídica.

3.2.5 Campo das oposições ontológicas e deonticas da concreção

Foi apresentado no quarto campos a antinomia da extensidade e intensidade cabe ao quinto campo uma ampliação dessa díade pela análise de suas oposições. Estabelecido neste campo o problema do sujeito do fenômenos jurídicos, importa compreender o modo como estas normas se impõe e estes sujeitos. Nessa análise Guaraty recorre a Kelsen e Hohfeld para suas explicação das oposições de intensidade em que o primeiro formula uma descrição obrigacional restrita oposta a possibilidades modais imperativas do segundo. Para Kelsen o comportamento humano, seja ação ou omissão, produzindo o evento prescrito pela norma gera a consequência coercitiva pelo Estado, para o jurista austríaco as normas não são objetos da existência (*Sein*), mas da essência (*Sollen*). No entanto em Hohfeld há oito modais imperativas: *right*, *no-right*, *privilege*, *duty*, *power*, *disability*, *immunity*, *liability*, cada qual com sua consequência normativa, assim, o “autor dispõe essas possibilidades modais em pares de oposições e correlativos, admitindo a

insuficiência de uma redução completa à uma só fórmula, como pretende Kelsen.” (Guaraty, 2018, posição 2448). As relações deontológicas podem ser compreendidas então como obrigação relacionadas ao discurso prescritivo em conformidade com o que aponta Norberto Bobbio,

Uma relação jurídica, como visto, é uma relação entre dois sujeitos, dentre os quais um deles, o sujeito ativo, é um titular de um direito, o outro, o sujeito passivo, é titular de um dever, uma obrigação. A relação jurídica é, em outras palavras, uma relação direito-dever. (BOBBIO, 2016, p. 42)

Nessa relação entre o sujeito e a situação que lhe impõe a obrigação está a autoridade que pode ser outro sujeito quanto o discurso prescritivo emanado desse sujeito. Logo, a relação deontológica da intensidade, se dá entre o sujeito/norma com autoridade e o outro sujeito/norma subordinada ao discurso descritivo, surgindo quatro modais de relações:

De modo esquemático: a) *norma*→*norma*: poder-autoridade de normas superiores em relação às inferiores b) *sujeito*→*sujeito*: poder-autoridade de um sujeito em relação a outro c) *sujeito*→*norma*: poder-autoridade para a atualização das normas de) *norma*→*sujeito*: poder-autoridade das normas em relação aos sujeitos vinculados. (GUARATY, 2018, posição 2478)

Observamos a relação *norma*→*norma* do discurso prescritivo na relação entre normas inferiores e superiores, como em casos de normas constitucionais e infraconstitucionais que se relacionam, “tal como a hipótese de escalonamento normativo de Adolf Merkl, ou a distinção de normas primárias e secundária em Hart” (Guaraty, 2018, posição 2467). Ao analisarmos as relações entre sujeitos e normas jurídicas, observamos que a combinação *sujeito*→*sujeito* permite a identificação de dinâmicas de poder-autoridade, onde um indivíduo exerce domínio sobre outro, mesmo que ambos estejam submetidos a uma norma superior. A combinação *sujeito*→*norma* destaca o papel dos sujeitos dotados de poder (Poder Legislativo) na criação, alteração e revogação das normas jurídicas, ou seja, aqueles que detêm a autoridade para moldar o ordenamento jurídico. Já a combinação *norma*→*sujeito* representa o fenômeno fundamental da subordinação dos indivíduos às normas vigentes, estabelecendo o vínculo entre os sujeitos de direito e o ordenamento jurídico.

As oposições da extensidade correspondem ao campo ontológico da concreção do discurso prescritivo, a relação dos problemas dos sujeitos das normas jurídicas. Surge nesse campo as tensões da extensidade da aplicação das regras aos indivíduos subordinados aos discursos prescritivos inserindo nesse as discussões

referentes à ética. Ao analisar esse problema Guaraty levanta as teorias metaéticas de Richard Hare e de Kurt Baier. Ressaltando a característica da homogeneidade da extensão dialética, o Princípio da Universalidade de Hare estabelece que os enunciados descritivos serão iguais se os objetos forem também iguais, não sendo racional que o mesmo dado da realidade gere descrições diferentes. Uma vez que há elementos do discurso descritivo que informam o discurso prescritivo, o Princípio da Universalidade deve igualmente se adequar a estes. O segundo Princípio é o da Prescritividade que exige a coerência entre afirmações equivalentes, de modo que, um sujeito colocando-se hipoteticamente no lugar do outro, compreendendo seus interesses, realize um julgamento moral sem a aplicação de premissas normativas apenas por meio da alteridade lógica. Assim, se apresenta a oposição da extensidade, o sujeito é posto em uma oposição interna do discurso prescritivo, fazendo surgir questões “ontológicas”, agora a atualização acomete o sujeito no momento da aplicação da norma, como salienta Guaraty (2017, posição 2552) “o Princípio da Universalidade afirma a coerência entre os objetos iguais de determinado direito, e o Princípio da Prescritividade afirma a coerência entre os sujeitos”. Segundo Baier, indica parâmetros formais para a validade moral dos argumentos, assim, as regras não podem ser autodestrutivas, auto delimitadoras nem moralmente impossíveis. As oposições da extensidade são atualizadas no sujeito e na multiplicidade de sujeitos surgem as oposições ontológicas da concreção.

As oposições da extensidade e intensidade no campo da concreção do discurso prescritivo são os problemas das relações jurídicas deonticas na intensidade no campo das obrigações entre sujeito e norma e os problemas da extensidade na aplicação ética das normas pelos sujeitos no campo ontológico da racionalidade na atualização real do discurso prescritivo.

3.2.6 Campo das oposições do discurso prescritivo: sistema e valor

Esgotados os primeiros cinco campos que fazem parte das oposições dialéticas do objeto, o discurso prescritivo, devemos fazer um retorno ao primeiro campo para a partir das oposições do sujeito completarmos os dez campo dialéticos do estudo do fenômeno jurídico. Desde o começo percebemos que o discurso prescritivo é moldado pelo discurso prescritivo, os sujeitos ao pensarem o direito e ao elaborarem as normas informais suas estruturas a partir de uma linguagem

própria que é o discurso descritivo. Para a existência do discurso prescritivo como o conhecemos pelos campos anteriores é necessário um discurso descritivo sobre as prescrições. Esse discurso descritivo é dinâmico e subjetivo, direcionado pela ação humana que o modifica. Fica em evidência neste campo o problema da linguagem, da comunicação e do conhecimento do direito, as tensões entre conhecimento e desconhecimento do direito gera um cenário em que, os profissionais do direito devem estabelecer o elo entre seu conhecimento jurídico e o desconhecimento do cidadão leigo (Guaraty, 2018, posição 2696). A partir desse campo os demais detalham o problema da linguagem na operação da descrição do direito, e, de acordo com as oposições no sujeito nessa categoria Mário apontou a dialética razão e intuição como a base para o avanço dos campos seguintes.

Para o filósofo brasileiro, a razão opera o conhecimento pelas semelhanças, pela percepção da identidade, da homogeneidade sendo a abstração máxima do conhecimento racional, por conseguinte, a intuição opera pela heterogeneidade e pelas diferenças, atua de imediato prescindindo de abstrações para sua apreensão. No campo do direito a operação racional do sujeito cria descrições de conjunto de normas hierarquizadas, conhecimento das competências e os nexos de validade entre as normas, terminando na determinação de um sistema. A ação intuitiva na descrição do direito, por se fundar em dados sensíveis das diferenças evidentes nos objetos, possui uma percepção valorativa do fenômeno jurídico.

O conhecimento jurídico, sendo espécie de conhecimento humano, deve se enquadrar nestas duas categorias, transigindo dialeticamente entre os dois pólos. Já dissemos que os sistemas são a consolidação racional, mas podemos complementar que sua operacionalidade só se justifica intuitivamente. (GUARATY, 2018, posição 2832).

Guaraty, apoia-se na teoria de Hessen, utilizando sua distinção entre intuição volitiva, racional ou emotiva. A intuição racional faz uma correspondência direta com o objeto, a intuição volitiva diz respeito às motivações internas do sujeito e sua projeção no objeto e a intuição emotiva, na valoração dos objetos. Assim, a dialética da razão intuição no campo do direito se dá pelas oposições dos discursos descritivos na conceitualização dos sistemas racionais e nas intuições na problemática dos valores, operando ora um ora outro alternativamente sem nunca um, suprimir o outro.

3.2.7 Campo das oposições dos sistemas: aplicação e abstração

As oposições dos sistemas no discurso descritivo evidenciam as temáticas que protagonizaram os debates dos juristas e o modo como tentam organizar o direito. Sistemas são modelos conceituais, métodos lógicos, que expressam o domínio do discurso descritivo sobre as prescrições, buscando um rigor e a estabilidade racional dos conceitos, por isso, mesmo várias concepções de sistemas jurídicos ocorreram durante a história do estudo do direito.

Há um longo percurso pela história em que podemos encontrar o esforço de criar sistema para descrever o direito: os esquemas de Quinto Múcio Cevola, na época pós-clássica com os Código Gregoriano e Hermogeniano e o *Corpus iuris civilis*. Ainda não foi um período completamente de sistematização, houve ainda a escola dos glosadores. Depois o modelo kantiano de um direito cosmopolita, os trabalhos do século XIX com Gustav Hugo, Thibaut, Heise, Jhering e Savigny são de doutrinas que se debruçam sobre a sistematização do discurso prescritivo. Esse esforço de sistematização vai se intensificando imoderadamente o que vai gerar a proposta de seu abandono, como por exemplo em Viehweg em quem vemos um hesitação em enfatizar a lógica como base da estrutura do pensamento jurídico (Guaraty, 2018, posição 2873-2879).

A grande meta deste paradigma dos sistemas afirmada historicamente na codificação é o requisito da completude. Um sistema jurídico será tão bom quanto sua capacidade de prever as situações particulares conflitantes e estipular consequências adequadas. A reunião de diversos conceitos espalhados por todo o campo das relações humanas juridicamente relevantes tem efeito estandardizável, suprimindo as diferenças descabidas e atribuindo a este grupo padronizado de relações as mesmas consequências. (GUARATY, 2018, posição 3025-3031).

Como a temática do campo do sujeito no discurso descritivo parte do conhecimento, essas tensões internas se põem na oposição conhecimento e desconhecimento que resultam no campo jurídico nas antinomias entre abstração aplicação. A tensão inerente aos conceitos jurídicos passam pela abstração conceitual que aumenta a possibilidade real de aplicação da norma aumentando sua extensidade de incidência em casos concretos. Diminui em consequência sua intensidade cuja objetividade do discurso prescritivo é reduzida. Quanto mais restritiva sua especialização, menor sua aplicação, o que, entretanto, aumenta o campo dialético de conhecimento. A especialização agrega sentido conceitual, amplificando sua intensidade.

3.2.8 Campo das oposições da virtualização e atualização entre sistemas e valores

Como visto pelo campo anterior a conceituação jurídica em sistemas é realizada por meio da abstração. A extensidade jurídica cresce por meio de enunciados genéricos que aumentam suas possibilidades reais e sua aplicação é diminuída por enunciados especializados que restringem sua aplicação. Surge desse antagonismo a tensão entre os discurso prescritivo e a valoração dos sujeitos. A dialética antinômica do discurso descritivo é percebida como uma dinâmica entre os sistemas racionais de normas e a valoração intuitiva da prescrição, logo, o sujeito vê-se inserido em um dilema tensional entre a sobreposição da norma ao que é valorado como justo, e, a submissão a lei valorado com injusta, pela ordem social. Aqui nos voltamos às tensões sociais que os sujeitos históricos inseridos no contexto de um ordenamento jurídico passam ao lidar com as abstrações e aplicações das leis e os julgamentos de valores que conflituam com o direito positivo que se lhes impõe. Nessa seara, aponta Guaraty,

Para Ehrlich os conceitos jurídicos podem ser compreendidos como a cristalização de interesses sociais que passam a ser juridicamente relevantes, mas o que confere relevância a tais interesses é a atenção do jurista que os conceitua expositivamente antes de se tornarem propriamente jurídicos. (GUARATY, 2018, posição 3181-3186).

Entram em conflito os elementos jurídicos e extrajurídicos que serão sintetizados dialeticamente pela atividade dos atores jurídicos que englobam mais ou menos esses elementos extrajurídicos. O método pelo qual os juízes resolveram a aplicação do direito é atravessado pelos interesses históricos levando a que princípios jurídicos conforme a aplicação do direito. Importante aqui ressaltar que contraposto a ideia de sistemas temos o realismo escandinavo que buscou o afastar do direito de paradigmas normativos e conectá-lo ao conjunto de ações humana e o comportamento psicológico que fundamentam o direito numa lógica valorativa. A intensidade dos sistemas racionais e o paradigma kelseniano abriram um espaço vazio para a resolução da problemática normativa que não possuíam respostas adequadas no sistema.

Os antissistemas do movimento do Direito Livre e da jurisprudência dos interesses vinham justamente de modo a preencher este espaço, buscando nos interesses (ainda que sob diferentes pontos de vista) a resposta ao modo como os conflitos eram resolvidos. O método propugnado tinha por base não a exposição ordenada das normas tampouco a verificação de sua

coerência intrínseca: estes dois quesitos já eram pressupostos, na maioria das vezes, devido às codificações. Restava agora ao jurista esclarecer de que modo a aplicação das normas devia ser feita. (GUARATY, 2018, posição 3223).

Assim, em contraposição aos discursos racionais estão os discursos intuitivos que evidenciam os valores e a utilização de resoluções não-formais para os problemas jurídicos. A tensão dialética do oitavo campo se põe na capacidade de atualização dos sistemas e sua compatibilidade dos valores próprios do ordenamento jurídico e os extrajurídicos. Ainda a virtualização dos sistemas com sua insuficiência de aplicação nos casos específicos que necessitam de uma adequação valorativa e, contrariamente, a atualização dos valores quando há insuficiência da aplicação dos sistemas.

3.2.9 Campo das oposições dos valores: equidade e segurança jurídica

O nono campo de decialética corresponde às oposições da intuição que no estudo do fenômeno jurídico é o campo dos valores. A intuição para o filósofo brasileiro, é o conhecimento do diferente, do singular, do heterogêneo, logo, a operação intelectual racional opera pela identificação e a operação intelectual intuitiva opera pela diferenciação. O discurso descritivo sistemático é racional e o discurso descritivo valorativo é intuitivo. Não se deve tratar aqui, porém, dos valores do direito como os princípios constitucionais, do direito privado ou políticos e morais, “trata-se não de valores do direito, mas de seus critérios de valor.” (Guaraty, 2018, posição 3602). A busca por esse critério de valor vai nortear a dialética do nono campo. Esse levantamento de critérios de valor para Guaraty passar por dois caminhos,

A passagem de Larenz apontou para dois critérios de valoração. O primeiro voltado ao próprio ordenamento, na busca pelo reconhecimento de uma padronização intrasistemática que corra em auxílio tanto do legislador quanto do juiz. Esta padronização, conforme se irá expor, traduz o critério de valor jurídico intuído pelo conhecimento com base em semelhanças. Defenderemos que este valor é a segurança jurídica. Larenz prossegue apontando um outro critério de valor, o qual se desliga da padronização indo para seu oposto, isto é, a diferenciação observada no caso concreto. Em que pese Larenz chame de “justiça”, defenderemos que se trata de um critério mais específico: a epiqueia. (GUARATY, 2018, posição 3602-3608).

A questão do valor então encontra seu campo oposicional nesses conceitos de segurança jurídica e equidade (epiqueia). O campo das oposições que partem do sujeito, razão e intuição, se desdobram nas questões de conhecimento e

desconhecimento, que nas oposições específicas do campo do conhecimento intuitivo, no direito conhecimento valorativo são problemas que para o cidadão comum esbarram na inteligibilidade do ordenamento jurídico. A imprecisão das definições do discurso descritivo do direito resulta ainda no problema da inconfiabilidade do direito. Surge a necessidade da segurança jurídica para sanar as tensões do desconhecimento intuitivo do direito, precisa-se de um valor inerente ao ordenamento jurídico que proporcione, como exposto por Humberto Ávila (Guaraty, 2018, posição 3641), os aspectos de cognoscibilidade, confiabilidade e calculabilidade que resultam no valor segurança jurídica, seja para a autoridade, seja para o sujeito.

Estabelecido um polo na segurança jurídica o outro se encontra no valor equidade que se voltará para a aplicação intuitiva dos valores do direito nos casos concretos, de modo que, esses conceitos criam um espaço valorativo para qualquer descrição intuitiva do discurso prescritivo. Nessa concepção a “equidade é uma ‘atitude universalmente justa’ e indefinida” (Guaraty, 2018, p. 3769) um sentimento de justiça subjetiva que permeia a aplicação do discurso prescritivo. Assim, deve-se virtualizar o conceito de segurança jurídica como antinomia de equidade para a valoração da aplicabilidade do discurso prescritivo. A percepção da injustiça no conflito do discurso descritivo se compõe de valores intuitivos que se condensam na antinomia segurança jurídica e equidade.

3.2.10 Campo da variância e da invariância: noção ontológica de dever

A décima antinomia é a oposição daquilo que é constante ao fenômeno daquilo que se repete. Realizado a análise dos nove campos anteriores o último realiza o fechamento com um retorno ao campo do sujeito e do objeto, realizando uma interpenetração. A questão do discurso prescritivo e discurso descritivo retorna como unidade onde observamos sua variação e invariação. O problema do direito se coloca no drama humano como uma busca por estabelecer a ordem social, os ordenamentos jurídicos buscam prescrever para o comportamento humano as expectativas e imperativos que descrevem a harmonia social. A dicotomia entre ser e dever-ser, dos fatos que se apresentam a realidade humana com a concepção ideal de existência em sociedade. As civilizações buscam sua existência e para tal recorrem a discurso prescritivos e descritivos que conformam sua noção de ordem, fundada em suas experiências históricas e em seus símbolos.

O direito é mais um processo dentre vários possíveis que concorrem na busca humana pela ordem: o conceito de participação se desdobra, porque da mesma forma como o direito é participado pelo homem a ordem é participada pelo direito. (GUARATY, 2018, posição 3991).

A participação do homem na construção dessa ordem social gera uma tensão ontológica que se manifesta como uma noção de dever para com o discurso prescritivo, pois, há a obediência a norma é necessária para a manutenção da ordem. Aqui surge a dialética de dois pólos: a dinâmica da busca da ordem e a expressão simbólica da ordem. A busca constante de efetivação da ordem, em que o direito positivo é uma das alternativas, é comum a todas as sociedades organizadas com um discurso prescritivo, por outro lado, surgem múltiplas formas simbólicas do discurso descritivo da noção de dever jurídico ontológico. A noção de um dever ontológico que busca a ordem social e motiva a criação do direito é uma invariância e do fenômeno jurídico moldado pelos contextos históricos e socioculturais variantes das civilizações. Assim, o fenômeno jurídico não pode se fechar a conceitos definitivos, mas, pode ser visto numa multiplicidade de sentidos sendo atravessado pelos dez campos dialético-concretos a partir dessa esquemática aberta a novas contribuições.

4 ANÁLISE DIALÉTICO-CONCRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

4.1 Análise pentadialética da Constituição Federal De 1988

4.1.1 Unidade: estrutura e características da Constituição de 1988

Para realizarmos uma análise dialético-concreta da Constituição Federal de 1988 utilizaremos a pentadialética e a decadalética. Primeiramente, colocaremos a Carta Magna nos cinco planos dialéticos: como unidade, analisando diretamente o texto constitucional, a lei seca, sua estrutura interna e suas características. Não nos ateremos neste plano nos elementos já estudados pela Teoria da constituição, mas, focaremos na via dialética-concreta do primeiro plano que se limita a determinar basicamente o objeto estudado. No segundo plano veremos seu lugar na totalidade do ciclo constitucional brasileiro, desde o início do processo constitucional imperial até a carta democrática atual. Em seguida, como série, contextualizaremos sua relação com o novo constitucionalismo latino-americano e como sistema dentro do eixo ocidental geopolítico, nos terceiro e quarto planos. Encerraremos essa etapa pentadialética com o estudo do universo do processo civilizatório da humanidade contemporânea, conforme a teoria do sociólogo Darcy Ribeiro em o *Processo civilizatório*, sistematizada no contexto da Revolução termonuclear.

Iniciando o estudo pentadialético da Constituição da República Federativa do Brasil, passamos a delimitá-la como unidade, ou seja, estudada em si mesma e sua organização interior e características intrínsecas de modo descritivo. A Carta Magna foi composta por nove Títulos quais sejam: Dos Princípios Fundamentais, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Da Organização do Estado, Da Organização dos Poderes, Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, Da Tributação e Orçamento, Da Ordem Econômica e Financeira, Da Ordem Social e Das Disposições Constitucionais Gerais. Dessa forma esse discurso prescritivo poderia ser percebido em eixos que agrupam esses títulos segundo suas finalidades próximas. Há primeiramente o Eixo Principiológico (Títulos I e II), Eixo Estrutural (Títulos III a V), Eixo Econômico (Títulos VI e VII) e o Eixo Social (Título VIII). Percebe-se o Título IX como algo à parte, pois, tratam-se de disposições gerais para a aplicação da Constituição e não necessariamente um eixo finalístico constitucional.

O Eixo principiológico delimita os princípios, os valores, os fundamentos e objetivos da República, bem como, as obrigações e direitos individuais, sociais e

políticos. Em resumo, institui a República como Estado Democrático de Direito fundado no pluralismo político, estabelece a separação de poderes em acordo com a doutrina de Montesquieu com o objetivo de construir uma sociedade que promova o desenvolvimento humano e a integração dos povos da América Latina. O Eixo Organizacional estabelece a forma político-administrativa, a divisão dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e a organização do território federal. Define a estrutura e as funções dos Poderes da União e os mecanismos de controle e equilíbrio entre eles. Criou mecanismo de manutenção da ordem pública e social (Estado de Sítio e Estado de Defesa) e as instituições para defesa da República e da segurança pública (Forças Armadas e as polícias). O Eixo econômico regulamenta a forma de financiamento do Estado através do sistema tributário nacional e seu processo orçamentário. Estabelece a função social como princípios da atividade econômica, a política agrícola, a política urbana, incluindo o respeito ao meio ambiente, cria o sistema financeiro nacional para promover que essa ordem econômica sirva para o desenvolvimento nacional. Por fim, o Eixo Social, tem por objetivo o bem-estar e a justiça social tendo como mecanismo para sua efetivação a Seguridade Social que garante aos cidadão o acesso à saúde, à previdência e a assistência social, e as políticas públicas referentes à educação, cultura, esportes, ciência, meio ambiente, idosos, crianças e adolescente e dos índios. Abrange, assim, todos os aspectos da vida social.

4.1.2 Totalidade: estruturado no ciclo constitucional brasileiro

Prosseguindo com a análise pentadialética chega-se ao estudo da constituição no plano da totalidade, ou seja, “formando parte de um todo, do qual é elemento” (Santos, 1959, p.249). Aqui passamos a totalidade do ciclo constitucional iniciado em 1824 com a formação do Império do Brasil que outorga um discurso prescritivo constitucional. Uma breve análise dessa evolução histórica constitucional brasileira é importante para o entendimento da Carta Cidadã nesse ciclo e o do estudo pentadialético. A colonização do Brasil perpetuou o domínio da Coroa Portuguesa do século XVI ao XIX marcando não apenas o início de um Estado nacional, mas, a formação de um povo novo. A primeira luta desse povo brasileiro é pela formação da própria identidade, visto que, formado por várias etnias e sendo uma sociedade heterogênea, a identificação social era prejudicada. Darcy Ribeiro,

em *O povo brasileiro*, descreve como esse processo de criação de nacionalidade, surge a partir da necessidade de identificação étnica:

O brasilíndio como o afro-brasileiro existiam numa terra de ninguém, etnicamente falando, e é a partir dessa carência essencial, para livrar-se da ninguendade de não índios, não europeus e não negros, que eles se veem forçados a criar a sua própria identidade étnica: a brasileira. (RIBEIRO, 2015, p.99).

Essa identificação étnica que viria a se tornar identificação nacional não é causa da nacionalidade e dos processo de criação do Estado brasileiro, porém, é fator importante junto com os fatores sócio-econômico e político para as agitações nativistas do período colonial. Já no século XVII as municipalidades e as Câmaras das províncias surgiam como forças que impulsionam revoltas e insurgências contra os desmandos da metrópole. A asfixia fiscal agravada pela vinda da Corte portuguesa ao Brasil intensificou os sentimentos de nacionalismo e ainda, como no caso de Pernambuco em 1817, “a elite intelectual assimilar as ideias francesas, sobre a liberdade política, e as ideias inglesas, sobre a liberdade econômica” (Calmon, 2002, p.172). Com essas ideias a influência da Constituição Estadunidense (1787), da Constituição Francesa (1791), e da Constituição Espanhola (1812) que mais tarde também influiriam na posição política de D. Pedro que defenderia esses ideais constitucionais tanto no Brasil quanto em Portugal, porém a sua maneira para manter o poder centralizado na pessoa do monarca constitucional.

A retirada de D. João VI para Lisboa em 1821 e ascensão de D. Pedro a regente do Brasil, este que preparou a Independência “antecipando-se ao movimento popular, que poderia realizá-la contra a monarquia” (Calmon, 2002, p.186), rompe com a metrópole proclamando a independência, é aclamado Imperador Constitucional do Brasil pela Câmara do Rio de Janeiro. Sagrado imperador em dezembro de 1822, instalou-se a Assembleia Constituinte em maio do ano seguinte. O antagonismo colonial entre os nativos e os europeus fizeram com que a atividade constituinte estivesse em maio com grandes tensões e crises entre os partidos.

Dissolve-se a assembleia, em 12 de novembro de 1823. Prende e deportou os oradores oposicionistas – entre eles os Andradas. Nomeou em substituição do corpo legislativo um Conselho de Estado e lhe cometeu a tarefa de elaborar a Constituição do Império, que outorgaria. O marquês de Caravelas foi o principal relator dessa Carta, calcada nas teorias de Benjamin Constant, por tanto a mais liberal possível. O imperador mandou o projeto às províncias, ao exame das municipalidades, para receber as sugestões dos eleitores. Outorgou-se a 25 de março de 1824. (CALMON, 2002, p.189)

Esse início do processo constitucional demonstra certos paradigmas que a nação continuará enfrentando no curso das próximas constituições: crises políticas, dissolução de constituintes, despotismo e golpes. Ressalta-se que a principal marca distintiva dessa Constituição é a inserção da ideia de Poder Moderador de Benjamin Constant, que devido a D. Pedro I, aplicada tanto no Brasil quanto em Portugal, porém, descaracterizada, deixando de ser um poder julgador dos demais poderes acumulando a função de chefe do Executivo:

Entre nós, ele teria 65 anos de funcionamento ininterrupto; entre os portugueses, apesar de algumas interrupções, só veio a cair junto com a monarquia, no décimo ano do século passado. o papel exercido na política dos dois países foi fundamental, e, no que diz respeito ao Brasil Império, a existência do Poder Moderador teve um efeito marcante naqueles que eram os momentos formadores da consciência nacional” (Lynch, 2010, p.94).

Passado o período imperial, entramos no período republicano que inaugurou uma nova Constituição de 1891. A República e sua Constituição foram iniciadas sem nenhuma participação popular, pois, a Família Imperial gozava de alta estima da população, acabou por ser exilada na madrugada para que não houvesse manifestações ou algum tipo de levante. Desta maneira viu o Brasil nascer a República, por um golpe militar. Estabeleceu os fundamentos que o Brasil possui até os dias de hoje, o federalismo, o presidencialismo e a separação dos Poderes. Adotou a autonomia dos Estados federados e instituiu o Supremo Tribunal Federal, fiscal da constitucionalidade das leis, sucedendo o antigo Poder Moderador. No entanto, como afirma Calmon (2002, p.292), “a passagem do Brasil, do modelo francês e inglês da política do Império para o modelo norte-americano da política republicana, não lhe valeu a paz interna, menos a calma dos espíritos”, resultando em instabilidade política e econômica que levou o Marechal Deodoro, primeiro presidente brasileiro, à dissolução do Congresso ainda em 3 de novembro 1891, ação que, por fim, o levaria à renúncia apenas 20 dias depois. Floriano, vice-presidente, não convocou nova eleição presidencial, como o exigia a Constituição, o que representou um golpe de Estado e provocou revolta da Armada e turbulência no País.

A instabilidade foi a marca desse primeiro período republicano que décadas depois causou a Revolução de 1930 e o início da Era Vargas com a deposição de Washington Luís. Formada uma Assembleia Constituinte que funcionou por oito meses, entre 1933 e 1934 e que contou com 214 deputados gerais e 40 deputados

classistas, representando as associações de trabalhadores introduzida pelo Código eleitoral de 1932 que também reconheceu o direito ao voto feminino. A Constituição de 1934, de texto analítico, foi influenciada pelas Constituições do México (1917), de Weimar (1919) e da Espanha (1931). Tratou de matérias de natureza alheias à Constituição, ao contrário do texto sintético da anterior, iniciando a tradição do constitucionalismo brasileiro de textos extensos e detalhistas abordando temas não constitucionais. Há um avanço na noção de Estado de Bem-estar Social que influenciará os textos constitucionais seguinte, devido a forte inspiração na Carta de Weimar passa de democracia liberal para uma democracia social, ampliando a atividade do governo na área econômica, recorreu a restrição à liberdade econômica e ao intervencionismo na produção tanto da cidade como do campo. Constituição marcada pelo nacionalismo restringiu os direitos de estrangeiros. A característica mais marcante da Constituição de 1934 era a representação classista, sem aprovação da Assembleia Constituinte pela influência do governo provisório de Vargas, composta pelos representantes eleitos pelas organizações profissionais. No entanto, durou pouco, abandonada pelo golpe de Getúlio em 1937,

A causa da Constituição de 1934 foi a mesma razão de seu aniquilamento. Sua gênese teve como motivo as mesmas circunstâncias que qualificaram seu ocaso. Quem possibilitou a articulação de forças que produziu seu texto foi o mesmo condutor das forças políticas que engendraram seu abandono. A Constituição de 1934 é um dos mais emblemáticos exemplos da manipulação de compromissos, exercício político recorrente na trajetória de líderes dotados de carisma, a exemplo de Getúlio Vargas, a usarmos uma tipologia tipicamente weberiana. (GODOY, 2017, p. 208).

A Constituição de 1937, chamada “Polaca” pela inspiração na Constituição Polonesa (1935), sua característica marcante é o fortalecimento do Poder Executivo que pode interferir no funcionamento dos demais Poderes, resultou na criação de uma burocracia estatal forte, tecnocrata, distante da realidade social da nação. Insere o instituto do plebiscito, no entanto, sua aplicação nunca aconteceu. Instituiu a pena de morte, suprimiu a liberdade partidária e de imprensa. De acordo com Porto (2012, p.12-17), Francisco Campos, principal autor do texto da Carta de 1934, a mesma nunca foi efetivada, pois, Getúlio Vargas nunca respeitou executou os ditames da mesma que culminou com sua total tomada do poder numa verdadeira ditadura com grande retrocesso na Justiça eleitoral. Campos defende ainda que a Carta nunca teve nada de fascista como muitos a acusam, na verdade, possui

prerrogativas democráticas, atribuindo ao Poder Legislativo o poder de processar o presidente e a autonomia dos Estados federados.

Finda a ditadura de Vargas, fez-se necessário nova Constituinte que redigiu a Carta de 1946. Dividida em nove títulos era composta por 218 artigos mais os “Atos das Disposições Transitórias”, com 36 artigos, trazia inovações e possuía semelhanças com a Constituição de 1891.

foram conservados os dispositivos que permitiam a convocação ou o comparecimento espontâneo dos Ministros ao Pleno; as Comissões de Inquérito parlamentar por iniciativa de 1/5 dos membros de cada Câmara; a possibilidade de o congressista aceitar ministério sem perder o mandato etc. (BALEIRO, 2012, p.11)

O fim da Segunda Grande Guerra marcou o início de vários movimentos constitucionais nos países europeus como na Itália, Alemanha, Polônia, dentre outros que saíram de regimes totalitários e buscavam avanços sociais emergindo a ideia de Estado de Bem-estar Social.

Essa é a primeira Constituição que não foi elaborada com base em um anteprojeto, que fosse oferecido ao legislador para que ele debatesse sobre aquela construção prévia. A principal fonte foi a Constituição de 1934. Isso é significativo de que o objetivo deste texto representa a retomada de um projeto anteriormente pensado para o Brasil, no qual há a busca incessante de rompimento com o passado recente. (SILVA, 2011, 231).

Houve uma grande reforma tributária que favoreceu os Municípios que vinham sofrendo perdas orçamentárias nas Cartas anteriores de 1934 e 1937. Algumas conquistas sociais foram alcançadas promovendo a melhora do bem-estar econômico, saúde e educação criando um reserva orçamentária com esse objetivo. Foi uma grande tentativa de retomada da democratização nacional e o fortalecimento das instituições brasileiras. O sistema proporcional de representação favoreceu a multiplicação dos partidos e um aumento da presença política das classes trabalhadoras da cidade e do campo, por outro lado também causou inúmeras insurgências políticas que por fim culminaram no Golpe de 1964 e na Carta de 1967-69.

Depois de mais um período de crises da democracia, mais um golpe acomete o Brasil e o Golpe de 1964 “põe fim à democracia e estabelece uma ditadura não pessoal no Brasil” (Silva, 2011, p. 234). Tomado o poder o Executivo envia ao Congresso a Constituição que seria aprovada e então promulgada em 1967, esta no entanto não durou, o Ato Institucional nº 5 de 1968 a revogou instaurando de vez a ditadura. Por fim a Emenda Constitucional de 1969 outorgada pela junta militar

acaba por criar uma nova Consituição Ditatorial usurpando completamente das instituições sua autoridade e concentrando todo o poder ao militares numa “tentativa de se dar uma feição legal ao absolutamente ilegal e autoritário” (Silva, 2011, p. 236). Assim, depois desse longo período ditatorial chegamos a Carta Cidadã descrita no primeiro momento pentadialético e que conclui o ciclo constitucional. É uma ruptura com o regime anterior e uma tentativa de inaugurar uma nova democracia que agrupe os mais diferentes setores políticos nacionais, o que de fato aconteceu durante sua execução e avanços marcantes foram realizados em seu texto.

4.1.3 Série: inserido no novo constitucionalismo latino-americano

Identificada suas características intrínsecas com unidade, e contextualizando a Constituição dentro do ciclo constitucional brasileiro passamos ao estudo seriado onde devemos esquematizá-la a partir de uma totalidade estruturada na um esquema serial. De tal modo devemos para além do ciclo constitucional brasileiro inserir a Carta Magna numa série maior dentro do espaço relacional no qual o Brasil está inserido que não pode ser outro que o ciclo cultural latino-americano. O movimento constitucional moderno surgido das revoluções burguesas, dos séculos XVII e XVIII, trouxe elementos inovadores para o mundo do direito: a prescrição de direitos e a limitação do poder do Estado. Essa ascensão da burguesia e de seus valores se opõe ao absolutismo prévio e visava a garantir a segurança de suas atividades econômicas com a proteção da propriedade privada e do direito à liberdade individual, principalmente a negocial, que não alcançava de fato as classes menos abastadas. No século XIX as reivindicações sociais, dos movimentos sindicais e dos recém criados partidos políticos, em meio ao contexto da crise causada pela Primeira Grande Guerra, fazem surgir as constituições sociais, iniciadas pela Constituição do México (1917) e da Constituição de Weimar (1919).

As Constituições contemporâneas, sobretudo após a Segunda Guerra Mundial, introduziram de forma explícita em seus textos elementos normativos diretamente vinculados a valores - associados, em particular, à dignidade humana e aos direitos fundamentais - ou a opções políticas, gerais (como a redução das desigualdades sociais) e específicas (como a prestação, pelo Estado, de serviços de educação). A introdução desses elementos pode ser compreendida no contexto de uma reação mais ampla a regimes políticos que, ao longo do Século XX, substituíram os ideais iluministas de liberdade e igualdade pela barbárie pura e simples, como ocorreu com o nazismo e o fascismo. Mesmo onde não se chegou tão longe, regimes autoritários, opressão política e violação reiterada dos direitos

fundamentais foram as marcas de muitos regimes políticos ao longo do século passado. (BARCELLOS, 2007, p. 4).

Essa nova concepção de constitucionalismo é chamada de neoconstitucionalismo que influenciará o surgimento de novas formas de constituição na América Latina. Para entender as desigualdades e as motivações das transformações constitucionais que os latino-americanos vêm passando é preciso compreender suas configurações socioculturais únicas. Para Darcy Ribeiro, os povos americanos são constituídos pelos povos-testemunho (mexicanos, bolivianos), os povos novos (colombianos, brasileiros), os povos transplantados (estadunidenses, canadenses):

Os primeiros são constituídos pelos representantes modernos de velhas civilizações autônomas sobre as quais se abateu a expansão europeia. O segundo bloco, designado como *povos novos*, é representado pelos povos americanos plasmados nos últimos séculos como um subproduto da expansão europeia pela fusão e aculturação de matrizes indígenas, negras e europeias. O terceiro - *povos transplantados* - é integrado pelas nações constituídas pela implantação de populações europeias no ultramar com a preservação do perfil étnico, da língua e da cultura originais. (RIBEIRO, 2021, p. 83).

Essa classificação ajuda a entender o contexto dos povos latino-americanos que tentam se afirmar contra as concepções europeias de formação de Estado e formar seus próprios modelos de configuração social a partir de novas constituições que se adaptem a suas características socioculturais. O novo constitucionalismo latino-americano emerge como resposta às transformações políticas e sociais dos séculos XX e XXI na região, tendo a Constituição como eixo central. Seus pilares são o Estado plurinacional e o pluralismo jurídico e epistemológico, que reconhecem a diversidade social e a necessidade de um tratamento equitativo e diferenciado. A participação ativa de movimentos sociais, reivindicando direitos historicamente negados, é outra marca distintiva desse novo constitucionalismo que tem como marcos a Constituição Venezuelana (1999), a Equatoriana (2008) e a da Bolívia (2009).

O novo constitucionalismo, que nas palavras de Raquel Yrigoyen (2008) pode ser chamado de “constitucionalismo pluralista”, começou a ser desenvolvido em três ciclos: a) constitucionalismo multicultural (1982-1988), com a introdução de conceitos de diversidade cultural e o reconhecimento de direitos indígenas específicos; b) constitucionalismo pluricultural (1988-2005), com a adoção do conceito de “nação multiétnica” e o desenvolvimento do pluralismo jurídico interno, sendo incorporados vários direitos indígenas ao catálogo de direitos fundamentais; constitucionalismo plurinacional (2006-2009), no contexto da aprovação da Declaração das

Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas - neste ciclo há a demanda de um Estado plurinacional e de um pluralismo jurídico igualitário. (ALVES, 2012, p. 140)

Nessa perspectiva podemos perceber que a Constituição de 1988 se encontra no primeiro ciclo do constitucionalismo plurinacional tendo efetuado aos povos testemunhos brasileiros, conforme a denominação de Darcy Ribeiro, “organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam” (Brasil, 1988, Art. 231), porém, ainda não avançou para um Estado plurinacional que integre os diferentes povos e suas tradições condensados no Brasil ao ordenamento jurídico. Ainda que a Constituição de 1988 tenha contribuído para os temas do novo constitucionalismo latino-americano não se efetivou completamente como tal, pois, não houve uma Assembleia Constituinte própria para a ruptura com o regime anterior o que caracteriza uma limitação a participação direta e democrática da população na construção da Carta Magna, e, essa democratização é uma das principais características desse novo constitucionalismo latino-americano.

4.1.4 Sistema: seriada na geopolítica do eixo cultural ocidental

O ciclo cultural latino-americano está sistematicamente inserido na geopolítica do eixo cultural ocidental, assim o Brasil se interrelaciona com as tensões geopolíticas do pós-liberalismo e da pós-democracia, contexto que se insere no surgimento e na efetivação de nossa Constituição. O início do século XX marca uma mudança paradigmática na vida humana, se antes a Igreja, a nação, a etnia, tinham ainda papel fundamental nas motivações e finalidades dos modos de vida humano, esse papel agora passa pelas ideologias. Liberais, comunistas, fascistas disputam “as mentes” e os corações do povo. Conforme o filósofo russo, Alexander Dugin, cada ideologia dessa tinha seu próprio sujeito político: no liberalismo, o indivíduo; no comunismo, a classe; no fascismo, a nação. Essas três principais correntes surgem justo com o declínio e a queda dos grandes impérios, o russo e o alemão, principalmente, frente a Primeira Grande Guerra, marcando o fim dos últimos Estados tradicionais e a instauração de Estados modernos. Antes de iniciar a Segunda Grande Guerra cada ideologia tinha seu espaço vital e no fim o fascismo pereceu criando um Mundo Bipolar onde socialismo e capitalismo prevaleceram.

O Mundo Bipolar foi construído sob o princípio ideológico, onde duas ideologias, Capitalismo e Socialismo, agiam como pólos. O Socialismo,

como ideologia, não desafiou o universalismo da cultura ocidental-europeia e representou uma tradição sociocultural e política que remontava ao Iluminismo Europeu. De certo modo, Capitalismo e Socialismo competiram entre si como duas versões do Iluminismo, duas versões do progresso, duas versões do universalismo, duas versões da ideia sociopolítica ocidental-europeia. (DUGIN, 2012b, p. 27).

No pós-guerra durante a Guerra Fria, entre o liberalismo e o comunismo essas ideologias passaram à uma disputa político-econômica que influenciou fortemente o mundo de então. Sua resolução com a queda da URSS e do Muro de Berlin, não marcam apenas o fim de um bloco comunista e a vitória do liberalismo, mas, sim, o início de novo regime pós-liberal onde não há mais oposições ideológicas, pois, o comunismo e o fascismo foram derrotados e hoje figuram apenas como fantasmas úteis a certos discursos políticos. Como afirma Dugin em, *A quarta teoria política*, a vitória do liberalismo é paradoxalmente o seu fim:

Tendo triunfado, o liberalismo desaparece e se transforma em uma entidade diferente - o pós-liberalismo. Ele não mais possui dimensões políticas; ele não representa a liberdade de escolha, mas ao invés se torna um tipo de "destino" historicamente determinista. Essa é a fonte da tese sobre a sociedade pós-industrial: "economia como destino". (DUGIN, 2012a, p. 22)

Esse pós-liberalismo, marcado pela dominação financeira e a invasão econômica, funde em si aspectos das ideologias derrotadas como prática de perpetuação. Um forte sentimento liberal de garantia das liberdades de ir e vir, de propriedade e proteção à atividade econômica, de auto afirmação, de identidade estão lado a lado com noções coletivistas sociais de uso adequado do meio ambiente, serviço social prestado pelo Estado, responsabilidade social do uso da propriedade. O brasileiro, talvez, mais que outras nações no século XXI, clama por anseios híbridos liberal-socialistas, posições que a 30 anos, quando escrita nossa Constituição, eram opostas e rivais. Diz a CF/88 em seu primeiro artigo que a República Federativa do Brasil tem por um de seus fundamentos: os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. O Brasil, como vanguarda da nova ordem que se inicia, promulga uma constituição que se adequa perfeitamente ao novo regime de coisas que viria a se tornar o palco geopolítico. Sem uma oposição ao bloco capitalista, o espaço vital se daria em torno de um único pólo central financeiro (FMI, OMC, UE) e o resto seria a periferia orbitando por sobrevivência e tentando formar novos espaços de interação internacional (BRICS, Irã, Coreia do Norte).

Constituição Cidadã, tem em seu conteúdo explícito um caráter social e de garantia e proteção das liberdades individuais, preocupações coletivas como

moradia e até subjetivas como o lazer, no entanto, a prática política é a de manter no poder uma oligarquia que põe a soberania nacional tutelada pelas forças do poder financeiro internacional sem que haja um projeto de desenvolvimento nacional e de protagonismo geopolítico mundial e certa liderança efetiva de um bloco sul americano de nações efetivando integração dos povos da América Latina. A população é legada a miséria, a falta de oportunidade, o marginalismo, o banditismo e a falta de educação para a manutenção de todos os fatores citados anteriormente. A tecnocracia é instaurada segundo os objetivos do mercado internacional para facilitar a saída das riquezas enquanto o trabalhador empobrece.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, afirma nossa constituição, mas, isso não se efetiva. Agora passamos ao Estado pós-democrático de direito como proposto pelo juiz de direito, Rubens Casara, aponta em seu livro, *Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*, uma verdadeira denúncia ao andamento da imposição dessa nova ordem social, travestida de democracia. O Estado Democrático de Direito, possui certas garantias, determinada principiologia que não vemos mais no Brasil e o que sobrou dela vem sendo sistematicamente atacado pela própria máquina estatal. O Estado Democrático de Direito, pode e deve limitar o poder do Estado e ser legitimado pelo povo. A limitação do poder estatal é o espaço de liberdade onde o sujeito desse Estado, o cidadão opera sua vida segundo seus próprios interesses em meio a sociedade. Cabe a esse Estado a defesa dessas garantias do cidadão. Na nossa realidade esse estado foi mantido apenas como momento de preparação para a instauração do Estado pós-democrático em conformidade com os objetivos das corporações multinacionais e do monetarismo global que transforma os cidadãos em mercadorias que passam a fazer parte de sua contabilidade.

“O mercado exige um sujeito pronto para todas as conexões mercadológicas, sem limites, egocêntrico, pronto para destruir os concorrentes/inimigos, ensimesmados, consumidor acrítico, psicótico (ou, na melhor das hipóteses, perverso) sem limites para consumir, produzir e destruir o inimigo/concorrente”. (CASARA, 2017, p.54)

Segundo o autor, a pós-democracia tem como características transformar todo cidadão em “empreendedor” que veja no outro seu “concorrente” como se todos fossem empresas que disputam entre si no mercado, os direitos que “importam” são os direitos econômicos. Famílias passam a ser vistas como conglomerados onde todos devem trabalhar e a educação em tempo integral serve perfeitamente na vida

de pais que precisam passar o dia todo “empreendendo” otimizando sua performance para vencer no mercado. Por isso, segundo Casara (2017, p.133), “no Estado Pós-Democrático, o que importa é assegurar o interesse do mercado e da livre circulação do capital e das mercadorias”, tendo em mente que “mercadorias” também são os cidadãos/empreendedores.

A pós-democracia une duas ilusões das ideologias anteriores (liberalismo e comunismo) para o controle das massas: a “meritocracia”, do campo capitalista, a ideia de que se você for um bom “cidadão” e fizer tudo certo e por merecer, alcançará seus objetivos e sonhos; e o “assistencialismo”, do campo socialista, a ideia de que por você ser “cidadão” o Estado, que sabe o que é melhor para você, vai garantir-lhe os direitos e garantias sociais. O cidadão pós-democrático pode apoiar-se em qualquer das duas ideias para pleitear seus direitos e se colocar como sujeito político diante das crises institucionais que assolam a nação. Baseados unicamente nessas duas ideias centrais o sujeito médio brasileiro sai às ruas mal-informado e inconformado, mal sabe o que ali faz, no entanto, traz na ponta da língua um desses dois jargões como exigência de melhora para o país, juntamente com o sempre presente e genérico, fora corrupção, sempre promovido e repetido em todos os meios de comunicação. Aliado à mercantilização de tudo, o antes cidadão de direitos individuais e sociais passa agora a consumidor de direitos de consumo, transporta essa expectativa de mercado para a sua relação político-estatal, exigindo assim primordialmente sua satisfação. Logo, para o cidadão médio o respeito a certa ordem processual que garantiria certo direito ao acusado é burocracia que atrapalha a execução da justiça, pois, todos já julgaram o acusado em particular e desejam a satisfação de suas sentenças. Se a justiça institucional não aceita provas ilegais, mas, o cidadão/consumidor aceita-as essas passam a valer, desde de que cumpram seu papel de prender a quem se deve prender.

O Estado Pós-democrático de Direito, mantém-se sob a fachada das instituições constitucionais que lhe servem apenas de carapuça. Dali de dentro engendram suas teias de dominação em nome do financismo internacional que continua a tutelar a república. Tendo aqueles dois pensamentos centrais de meritocracia e assistencialismo como mote o Estado pós-democrático ludibriar as massas e diminui cada vez mais sua participação, as forças sindicais estão entregues aos interesses mercadológicos e não tem mais força para representar os trabalhadores que passaram a meros executores de tarefas em empresas. Os

movimentos sociais cada vez mais se fragmentam em meio a demandas individuais organizadas em conglomerados de pessoas que não tem direção coletiva e social e representam apenas interesses pessoais acumulados. O fim das ideologias trouxe o esvaziamento das causas. Ainda há aqueles poucos liberais que lutam contra esse Estado pós-democrático desideologizado que tem com única função ser parâmetro entre o mercado e os cidadão/consumidores, pois, o pós-liberalismo é anti-ideológico e mesmo o liberal “clássico” que aparentemente seria seu aliado lhe é um inimigo.

Para que não houvesse um levante e um desagrado geral que leve a população à sublevação, o sistema encontrou os mecanismos de pacificação coercitiva necessários no Poder Judiciário. O papel da Constituição nisso é de protagonista, daí o judiciário estar a pleno vapor. Nunca esteve em tanta evidência em três décadas de abertura democrática. Chegou a tal posição, pois, no jogo pós-democrático é dos três poderes o que mais participa ativamente e diretamente, através do STF e dos demais tribunais superiores, da pós-democratização das instituições.

Não obstante, à medida que a atuação do Poder Judiciário cresce (ainda que essa atuação não atenda às expectativas geradas), diminui a ação política tradicional, naquilo que se convencionou chamar de “ativismo judicial”. Esse quadro indica um aumento da influência dos juízes e tribunais nos rumos da vida brasileira, fenômeno correlato à crise de legitimidade de todas as agências estatais. (CASARA, 2017, p. 127)

A jurisprudência dos tribunais superiores está ligada à satisfação das manobras políticas necessárias para o avanço das ideias pós-liberais do novo regime financista internacional. O poder executivo pode estar dirigindo as finanças da nação segundo os interesses corporativos das multinacionais, mas, as decisões do STF que vão moldando a nova cara da ordem jurídica da pós-democracia e fazendo a engenharia social necessária no campo coletivo de ação política junto às massas com apoio do poder midiático que lhe empresta holofotes.

O “bom-juiz” é peça fundamental da pós-democracia, faz o papel de atender o anseio das massas consumidoras que desejam “justiça” enquanto tornam-se estrelas-alvo para a mídia corporativa. “Justiça” nesse contexto é a punição do agente político-econômico posto no lugar de acusado. Estar no lugar de acusado já é ser vítima dessa “justiça”, as provas, o processo, a exposição ilegal tudo tem como finalidade a punição para a satisfação da massa. A ascensão do lugar tenente de

“bom-juiz” ficou perceptível quando um presidente eleito indica o mais famoso dos bons-juizes a um ministério, quando esse além de ter satisffeito o populacho pondo a ferros um ex-presidente, simultaneamente tirou do pleito político o único candidato a ameaçar diretamente sua candidatura, assim, “percebe-se claramente que o Sistema de Justiça se tornou um *locus* privilegiado da luta política” (Casara, 2017, p. 127). Tudo isso se faz tendo como norte os valores democráticos e em defesa da Constituição Federal de 1988, isolando os juizes ainda mais da sociedade em tribunais superiores longe das verdades da rua. A tradição autoritária brasileira, o costume nacional de receber decisões unilaterais e verticais facilita a ascensão das decisões dos tribunais materializados em súmulas vinculantes a pretexto de uniformizar decisões dando maiores garantias processuais ao mercado e seus atores, enquanto a população vendo certo atores políticos sendo vítimas daquela “justiça” se satisfzem.

O judiciário tornou-se lugar de um verdadeiro enclave político onde se tomam as mais anti-democráticas decisões da nação, enquanto tentam agradar o maior número possível de cidadãos/consumidores, é a tentativa da satisfação da massa de consumidores do bem “justiça”, sempre com a característica de punir o acusado a qualquer preço. A segurança jurídica tornou-se privilégio de alguns que estão próximos da elite que são empreendedores bem sucedidos e podem pagar pela tutela do Estado pós-democrático, uma vez que o judiciário garante a insegurança jurídica desses que vivem em guetos longe do acesso à justiça que só lhe serve para punir e impor medo. Antes do pós-liberalismo, na era das ideologias, estas se digladiavam entre si e o poder político lutava frente o poder econômico, agora com a superação das ideologias, há também a superação na ordem política onde o poder político não tem mais que se associar ao poder econômico, pois o poder econômico fez-se poder político e domina-o. Nesse contexto, o poder judiciário é o braço contra o Estado de bem-estar social, ou no nosso caso, a ausência sistemática desse bem-estar.

4.1.5 Universo: sistematizada no processo civilizatório da Revolução Termonuclear

Realizada a sistematização da Constituição em meio a realidade do pós-liberalismo e da pós-democracia que contextualiza as relações geopolíticas do eixo ocidental, devemos caracterizá-la quanto ao atual momento do processo

civilizatório humano, para isso no apoiaremos nas ideias de Darcy Ribeiro. Em o *Processo Civilizatório*, o sociólogo brasileiro, expõe sua concepção das etapas da evolução sociocultural humana partindo da Sociedades Arcaicas que passam pela Revolução Agrícola, caracterizadas pelas aldeia agrícolas indiferenciadas e pelas hordas pastoris, sucedida pela Revolução Urbana formadora dos Estados rurais artesanais e as chefias pastoris nômades. Surgem então as Civilizações Regionais, os primeiros impérios que passaram pela Revolução do Regadio, Revolução Metalúrgica e Revolução Pastoril, cada uma dessas dando origem a um tipo distinto de civilização imperialista baseada nessas tecnologias. Passamos então a Revolução Mercantil e Industrial que marcaram o início das Civilizações Mundiais, através da expansão marítima do colonialismo, primeiramente, e depois pelo neocolonialismo capitalista que “desencadearam os primeiros processos civilizatórios de âmbito mundial” (Ribeiro, 2000, p. 182).

Chegamos, então, na atual etapa do processo civilizatório que Darcy Ribeiro denomina Revolução Termonuclear que levará a Civilização da Humanidade em que ocorrerá, nas sociedades futuras, a integração das sociedades humanas pela generalização da prosperidade e pela indiferenciação das classes sociais que se reduziram até extinguir-se. No entanto essa tendência enfrenta desafio e resistência por parte das nações dominantes do poder econômico atual,

A Revolução Termonuclear, mesmo nesses primeiros passos, colocou nas mãos das sociedades mais avançadas somas tão fantásticas de poder destrutivo, construtivo, e constrictivo que tanto pode conduzir o homem ao reino da fartura e da equidade como pode desencadear um processo de deterioração sociocultural e aé biológica mais profundo que qualquer das regressões anteriores. (RIBEIRO, 2000, p. 164).

Nossa Constituição surge nessa etapa civilizatória da humanidade em que se insere junto com o contexto ocidental do pós-liberalismo e da pós-democracia. A Carta Cidadã é uma norma surgida em meio às transformações dessa revolução Revolução Termonuclear que possui a característica de integrar a humanidade numa sociedade coordenada e harmônica. Os movimentos de integração regional em nível continental, como a União Europeia, são amostras do que podem se tornar os arranjos sociais nessa nova ordem humana e o princípio constitucional do Art. 4º de buscar uma “integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.” (BRASIL, 1988).

O brasileiro como “povo novo” tem muito que contribuir com essa Revolução Termonuclear e nosso ordenamento jurídico vem se acomodando a esse novo arranjo sociocultural com certa facilidade, pois, temos uma grande capacidade de adaptação, assimilação e acomodação. Como, ressalta, Ribeiro os povos prejudicados na história e que tiveram seu desenvolvimento sabotado pelas forças coloniais e neocoloniais agora tem um amadurecimento na sua capacidade de enfrentamento e autodefesa, de modo que por fim, “caberá aos povos atrasados na história uma função civilizadora dos povos mais evoluídos, tal como, no paradoxo de Hegel, cabia historicamente ao escravo o papel de combatente da liberdade.” (Ribeiro, 2000, p. 172). Essa função civilizadora nessa fase do processo civilizatório pode encontrar nos anseios de autodeterminação dos povos americanos um vetor para que haja a aceleração dessa nova civilização que integre a humanidade. Há uma tensão entre Ocidente e o Novo Mundo que não se enquadra nos valores e propósito das elites ocidentais nem orientais e possuem um *ethos* próprio ainda latente enquanto significado que precisa emergir. Nosso processo constitucional se coloca como uma possibilidade de efetivação dessa mudança paradigmática na visão de mundo para a ascensão dessa civilização humana, desde que potencialize seu papel de protagonismo na política da América Latina promovendo a integração de seus povos.

4.2 Hipótese de análise decidualética do ordenamento jurídico brasileiro

Encerrada a fase pentadialética do estudo da Constituição de 1988 temos a conceituação básica que permite a compreensão decidualética do fenômeno jurídico proposto. Importante destacar que cada campo decidualético pode ser atravessado pelos planos pentadialéticos concretizando ao máximo o conhecimento do objeto estudado. Percebe-se que seria um esforço que transcende as possibilidades do trabalho em questão, mas, que fica como possibilidade para análises futuras. Diante disso, propomos como fechamento da análise dialético-concreta, o apontamento de uma hipótese interpretativa da aplicação do método decidualético no estudo do ordenamento jurídico brasileiro. Assim, analisaremos, de modo sucinto, como cada campo poderia ser utilizado nessa compreensão do objeto a partir das teses levantadas por Guaraty.

Possibilidade hipotéticas para um conceito decidualético do ordenamento jurídico brasileiro:

- 1) Definição do discurso prescritivo por meio das fontes positivas elencando os princípios constitucionais na relação com as demais normas, o estudo da estrutura e da correlação entre os códigos legais do direito brasileiro; Definição dos aspectos característicos do discurso descritivo através da história do pensamento jurídico brasileiro, suas principais influências e relações com outras teorias do direito e levantamento das teorias consagradas e sua visão sobre o discurso prescritivo do próprio ordenamento jurídico brasileiro.
- 2) Estudar os processos de produção dos elementos do ordenamento jurídico que o concretizaram e suas fontes extrajurídicas e a influência do discurso descritivo e sua formação; Levantar os elementos latentes jurídicos e extrajurídicos que conformam a discussão do discurso prescritivo.
- 3) Estabelecer a partir dos elementos do processo de discussão da prescrição as possibilidades reais de aplicação do ordenamento jurídico brasileiro e quais seus métodos de efetivação.
- 4) Elencar os problemas do alcance do ordenamento jurídico brasileiro e a definição dos sujeitos sob os quais recaem o discurso prescritivo; Entender a lógica deontológica dos problemas da relação jurídica entre os sujeitos do direito brasileiro.
- 5) Relacionar a relação como uma obrigação do discurso prescritivo entre os sujeitos e as normas em suas quatro combinações.
- 6) Apresentar o sistema do discurso descritivo brasileiro sobre seu próprio ordenamento e os valores criados pela atividade das teorias do direito.
- 7) Delimitar no discurso prescritivo suas abstrações racionais das normas e a aplicação dos conceitos teóricos e sua incidência sobre a extensidade do ordenamento jurídico.
- 8) Entender as tensões dinâmicas da doutrina jurídica brasileira na formação de discurso racional em oposição ao discurso valorativo, dialética da doutrina e dos valores do direito brasileiro.
- 9) Levantar as questões da valoração da segurança jurídica entre os operadores do direito e o cidadão comum e sua relação com os valores de equidade compreendidos subjetivamente como justiça.
- 10) Contextualizar a noção ontológica sociocultural de dever nos valores brasileiros.

5 CONCLUSÕES

Nesta monografia, intentamos a aplicação do método decadialético de Mário Ferreira dos Santos através uma breve análise da Constituição do Brasil. Para tal, realizamos um estudo pentadialético da Constituição de 1988, passando por um conceituação de sua estrutura básica, seu contexto no ciclo constitucional brasileiro compreendido no novo constitucionalismo latino-americano que intenta a efetivação dos direitos dos povos excluídos da participação política. Relacionamos ainda a atual conjuntura da geopolítica do eixo ocidental do pós-liberalismo e da pós-democracia e ainda no momento contemporâneo da Revolução termonuclear, formando um amplo conceito que envolve toda a realidade da Carta Magna.

Vimos que a aplicação da pentadialética proporciona uma expansão de horizonte para a conceituação do objeto estudado o relacionado desde suas características intrínsecas quanto as suas causas mais remotas nos planos da unidade, totalidade, série, sistema e universo. Esses planos que podem ser usados para o estudo que qualquer fenômeno jurídico por si mesmo já é uma grande contribuição da dialética-concreta a filosofia do direito, ressaltamos assim a pertinência de sua aplicação.

Em face do exposto, observa-se que o método decadialético do Mário Ferreira dos Santos é um campo de estudo aberto que traz nova possibilidades significativas para a filosofia do direito, servindo tanto para uma filosofia teórica que se volta para um estudo conceitual e simbólico quanto para uma filosofia aplicada aos fenômenos extrajurídicos e seu contexto histórico e sociocultural. A Filosofia Concreta ainda pouco explorada, possibilita uma análise a partir de juízos apodíticos em um pensamento dialético próprio que permite uma conceituação cumulativa e progressiva. A partir concreção das tensões dialéticas, podemos definir conceitos flexíveis para a compreensão do fenômeno jurídico num sistema positivo, em sentido dialético-concreto, ou seja, capaz de absorver, acomodar, assimilar e complementar as noções de outras teorias filosóficas já realizadas ou a realizar.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Marina Vitória. Neoconstitucionalismo e Novo constitucionalismo latino-americano: características e distinções. **Revista da SJRJ**, Rio de Janeiro, v. 19, n.34, p. 133-156, ago. 2012.
- BALEEIRO, Aliomar. **1946**. 3 ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.
- BARCELLOS, Ana Paula de. Neoconstitucionalismo, Direitos fundamentais e controle das políticas públicas. **Revista Diálogo Jurídico**. Salvador, n. 15, jan.-mar. 2007.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria da Norma Jurídica**. 6 ed. São Paulo: EDIPRO, 2016.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2023]. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- CASARA, Rubens R. R. **Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- DUGIN, Alexander. **A quarta teoria política**. Curitiba: Austral, 2012a.
- DUGIN, Alexander. **Geopolítica do mundo multipolar**. Curitiba: Austral, 2012b.
- CALMON, Pedro. **História da civilização brasileira**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.
- GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. A Constituição de 1934 no contexto da história do constitucionalismo brasileiro. **Revista Jurídica Cesumar**, jan./abr., v. 17, n. 1, p. 181-211, 2017.
- GUARATY, Kaleo Dornaika. **Fundamentos Conceituais do Direito: Hipótese de aplicação do método decidualético de Mário Ferreira dos Santos ao fenômeno jurídico**. [S.l.: s.n.], 2018.
- LADUSÃNS, Stanislavs. **Rumos da filosofia atual no Brasil em auto-retratos**. São Paulo: Edições Loyola, 1976.

LYNCH, Christian Edward Cyril. **O Poder Moderador na Constituição de 1824 e no anteprojeto Borges de Medeiros de 1933**. Revista de informação legislativa, v. 47, n. 188, p. 93-111, out./dez. 2010.

PORTO, Walter Costa. **1937**. 3 ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

RIBEIRO, Darcy. **As Américas e as civilizações**. 7 ed. São Paulo: Global, 2021.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 3 ed. São Paulo: Global, 2015.

RIBEIRO, Darcy. **O processo civilizatório: estudos de antropologia da civilização: etapas da evolução sociocultural**. São Paulo: Companhia das Letras; Publifolha, 2000.

SANTOS, Mário Ferreira dos. **Filosofia Concreta**. São Paulo: É Realizações, 2009.

SANTOS, Mário Ferreira dos. **Filosofia da Crise**. São Paulo: É Realizações, 2017.

SANTOS, Mário Ferreira dos. **Filosofia e Cosmovisão**. São Paulo: É Realizações, 2018.

SANTOS, Mário Ferreira dos. **Métodos lógicos e dialéticos, III vol.** 3 ed. São Paulo: Logos LTDA, 1963.

SANTOS, Mário Ferreira dos. **Lógica e Dialética**. 4 ed. São Paulo: Logos LTDA, 1959.

SILVA, João Carlos Jarochinski. Análise histórica das Constituições brasileiras. **Revista PUC-SP. ponto e vírgula**, 10: 217-244, 2011.

VIEHWEG, Theodor. **Tópica e Jurisprudência**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1979.